



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4157

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente do dia 10/09/2009

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010618-9****EMBARGANTE: ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA****EMBARGADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA DE MÉRITO DO JULGADO. DESCABIMENTO NESSA ESPÉCIE RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno, em Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente e relator

Des. José Pedro  
Corregedor-geral de Justiça

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Esteve presente: \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 09 012742-3****IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A****ADVOGADOS: DR. ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTRO****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que julgou extinto o processo sem resolução do mérito em virtude de a petição inicial do mandamus, transmitida por meio eletrônico – fax - ter vindo desacompanhada de qualquer documento hábil a fazer prova das alegações, ausente também o instrumento de mandato que habilitaria o subscritor da inicial a representar a impetrante em juízo.

Alegou em síntese, a localização do escritório dos procuradores da impetrante ser no Rio de Janeiro e, por isso, a impetração do mandado de segurança ter se dado via fax no dia 21/08/2009. Em razão disto, e por serem muitos os documentos, transmitiu apenas a petição inicial. Todavia, no mesmo dia, postaram via Sedex, o original da petição inicial e os demais documentos.

Afirmou ter sido surpreendida ao saber da decisão proferida no dia 24/08/2009 extinguindo o feito em razão da falta de documentos para instrução da inicial.

Asseverou ter sido precipitada a decisão, por não ter dado tempo hábil para a chegada dos documentos.

Embasando-se nos princípios norteadores do processo civil moderno, como os da celeridade, instrumentalidade das formas e economia processual, defende a desnecessidade de extinção do presente mandado de segurança.

Trouxe à baila o artigo 284, IV do Código de Processo Civil, que determina 10 (dez) dias para serem sanadas possíveis omissões na petição inicial e, só depois de passado este prazo, sem manifestação do autor, a inicial deve ser indeferida, nos moldes do artigo 267, I, do mesmo diploma legal.

Afirmando demonstrar a boa-fé da impetrante, ressalta a data de envio da original da petição inicial do mandamus, por fax e por Sedex, ter sido 21/08/2009 (sexta-feira) e o recebimento neste tribunal ter sido no dia 24/08/2009 (segunda-feira).

Ao final, pugna pela reconsideração da decisão que extinguiu o processo sem apreciar o mérito e, conseqüentemente, a apreciação do mandado de segurança, instruído com todos os seus documentos.

É o relatório.

Consoante o disposto nos artigos 557, § 1º do Código de Processo Civil e 266 do Regimento Interno deste tribunal, contra decisão de relator que indefere petição inicial de mandado de segurança o recurso cabível é o agravo interno.

Em homenagem aos princípios da economia, da instrumentalidade e da fungibilidade, recebo o presente “pedido de reconsideração em mandado de segurança” como agravo interno, pois é a hipótese prevista para o presente caso.

A decisão combatida foi publicada em 25/08/2009 (terça-feira). No dia 03/09/2009 a impetrante ingressou com o pedido de reconsideração, deixando transcorrer in albis o prazo de cinco dias para interposição do agravo interno, sendo, desta forma, intempestivo o recurso.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

A - "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PROCESSAMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE.

I. Aviado o pedido de reconsideração, dentro do prazo estipulado no art. 258 do Regimento Interno do STJ, ainda que não previsto no ordenamento como recurso, é possível seu processamento como agravo regimental.

II. Protocolizado, porém, tal pedido fora do prazo estipulado, é impossível seu processamento, posto que intempestivo.

III. Pedido de reconsideração não conhecido.”

(RCDESP no Ag nº 799.495/SP, Relator o Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJU de 19/12/2006).

B -"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXTEMPORANEIDADE.

1. Pelo princípio da fungibilidade, admite-se o recebimento de pedido de reconsideração como agravo regimental.
2. Pedido de reconsideração protocolizado quando expirado o prazo para a interposição dos recursos cabíveis e, portanto, extemporâneo.
3. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Agravo regimental não conhecido. " (RCDESP no Ag nº 773.320/PR, Relator o Ministro CASTRO MEIRA , DJU de 25/9/2006).

Não havendo, pois, como apreciar o pedido de reconsideração como tal e sendo intempestiva sua apresentação, nego seguimento ao agravo interno.

Intimem-se.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao ilustrado órgão ministerial para sua doura manifestação.

Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CARTA PRECATÓRIA CRIME Nº. 010 09 011543-6**

**ORIGEM: TJRS – PORTO ALEGRE/RS**

**DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO.**

### **DESPACHO**

Devolva-se ao juízo deprecante com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 09 de setembro de 2009.

**Des. Mauro Campello**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 09 012699-5**

**IMPETRANTES: ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA E OUTRA**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

### **DESPACHO**

Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 26/27.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 10/09/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012236-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS**

**AGRAVADOS: OLIVEIRA E SOUZA LTDA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

A prescrição é matéria de ordem pública, podendo, por esta razão, ser decretada de ofício, necessitando, contudo, ouvir-se primeiro o eminente Procurador-Geral do Estado.

A presente ação foi protocolada em 15 de janeiro de 2001, tendo o MM. Juiz de Direito proferido o despacho de citação em 23 de fevereiro daquele ano (fl. 17), não ocorrendo, desde então, quaisquer das causas de interrupção da prescrição, previstas no Parágrafo Único do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Pelo exposto, intime-se o ilustrado Procurador-Geral do Estado de Roraima para se manifestar sobre a ocorrência de prescrição da ação para cobrança do crédito tributário objeto da presente demanda.

Boa vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES**

**AGRAVADO: JOSIAS GALDINO DA COSTA FILHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental, com pedido de liminar, interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de busca e apreensão – processo nº. 010.2009.907.338-8, indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e a não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O agravante alegou, em síntese, merecer reforma a decisão *a quo* eis que presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do agravado, em mora desde janeiro de 2007.

Aduziu que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do 558 do CPC, requereu a concessão de medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 11/30.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato de ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, por meio da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao *periculum in mora*, acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

A intimação do agravado não se faz necessária, tendo em vista não ter sido citado na ação principal.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Publique-se, somente após o efetivo cumprimento da decisão, sob pena desta se tornar inócua.

Boa Vista, 17 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES**  
**AGRAVADO: JOSIAS GALDINO DA COSTA FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011505-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**

**AGRAVADO: ALCEMIR DE SOUZA E SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO POR EDITAL – NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA ENCONTRAR O PARADEIRO DO RÉU – RECURSO IMPROVIDO.

A lei só autoriza a citação por edital depois de resultarem infrutíferas as tentativas de localização pessoal do réu por todas as formas. Inteligência dos artigos 231 e 232 do CPC.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de exceção de suspeição, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012421-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADAS: DRA. MARIA LUCILIA GOMES E OUTRA**

**AGRAVADO: CROMWELL FERREIRA GONÇALVES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental, com pedido de liminar, interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de busca e apreensão – processo nº. 010.2009.907.338-8, indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e a não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O agravante alegou, em síntese, merecer reforma a decisão *a quo* eis que presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do agravado, em mora desde setembro de 2008.

Aduziu que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente gravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 11/33.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato de ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, por meio da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

Ademais, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá ofensa ao direito fundamental à razoável duração do processo, inserido este no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

A intimação do agravado não se faz necessária, tendo em vista não ter sido citado na ação principal.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Publique-se, somente após o efetivo cumprimento da decisão, sob pena desta se tornar inócua.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012421-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADAS: DRA. MARIA LUCILIA GOMES E OUTRA**

**AGRAVADO: CROMWELL FERREIRA GONÇALVES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.**

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido

processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012403-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES**  
**AGRAVADO: RAFAEL DE SOUZA FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -INDENIZAÇÃO – AGRAVO NA MODALIDADE INSTRUMENTAL - DECRETO-LEI 911/69. - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo na modalidade instrumental, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 25 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 08 0112161- BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: PERIN VEÍCULOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**

**AGRAVADA: SIMONE THAIS TERRACCIANO**  
**ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – DOCUMENTAÇÃO DE VEÍCULO – NOTA FISCAL DE VENDA DEVIDAMENTE ENTREGUE - ALIENAÇÃO INSCRITA EM CONSÓRCIO NACIONAL – RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO EM FORNECER DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO – AGRAVO PROVIDO

A responsabilidade pela não transferência do veículo somente pode ser atribuída ao agravante, caso se comprove, inequivocamente, ter deixado de fornecer a documentação necessária, no caso, a nota fiscal, o que, de fato, não ocorreu.  
Agravado de Instrumento Provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (12.08.2009).

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012047-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**RÉU: JOÃO DA SILVA SOUZA**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA - APELAÇÃO CÍVEL – DECLARAÇÃO DE FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS – PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM* DE POBREZA – Art. 2º. DA LEI Nº 1060/50 – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO DE TODOS À JUSTIÇA – SENTENÇA INTEGRADA.

Basta a simples afirmação da parte postulante de não possuir condições para arcar com as despesas processuais e com os honorários advocatícios, para ter direito ao benefício da assistência judiciária.

A declaração induz à presunção *juris tantum* de se tratar de pessoa juridicamente pobre, cabendo à parte contrária o ônus de desconstituir o direito a que se funda o beneficiário da justiça gratuita, com provas convincentes de suas afirmações.

O fato de o requerente ter dispensado os préstimos da Defensoria Pública, constituindo advogado particular, por si só, não se presta a inviabilizar a obtenção da gratuidade da justiça.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em integrara a sentença *a quo*, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de junho de 2009.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Revisor.

Des. Robério Nunes  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012423-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADAS: DRA. MARIA LUCILIA GOMES E OUTRA**

**AGRAVADO: OTAN DE LIMA PEREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental, com pedido de liminar, interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de busca e apreensão – processo nº. 010.2009.907.581-3, indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e a não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O agravante alegou, em síntese, merecer reforma a decisão *a quo* eis que presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do agravado, em mora desde junho de 2006.

Aduziu que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente gravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 14/35.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato de ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, por meio da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

Ademais, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá ofensa ao direito fundamental à razoável duração do processo, inserido este no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

A intimação do agravado não se faz necessária, tendo em vista não ter sido citado na ação principal.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Publique-se, somente após o efetivo cumprimento da decisão, sob pena desta se tornar inócua.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010527-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A**

**ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS**

**APELADA: BELMIRA CAMACHO CHAVES**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – TELEFONIA MÓVEL – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DO AGENTE ARRECADADOR ACERCA DO EFETIVO PAGAMENTO DE FATURA EM ATRASO – INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SERASA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA, POR DANO CAUSADO AO CONSUMIDOR – APLICAÇÃO DO ART. 14, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO COM MODERAÇÃO - IMPROVIMENTO DO APELO.

1. Compete à empresa prestadora ser mais diligente no serviço ao consumidor, respondendo pelos danos ocorridos em sua atividade, ainda que praticados por prepostos.

2. O *quantum* indenizatório não constitui fonte de enriquecimento para o ofendido, quando fixado com prudência e moderação, levando-se em consideração o dano experimentado pela vítima e o caráter punitivo à ré, a fim de reprimir a reincidência na prática delituosa.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012145-9 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: MARCELO SEIXAS**  
**ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA JURIDICA: DRA. PRISCILA CAVALCANTI VANDERLEI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COBRANÇA DAS MULTAS DE TRÂNSITO EXIGIDAS APÓS A VENDA DE VEÍCULO, COM A DEVIDA TRANSFERÊNCIA COMUNICADA AO ENTE ESTATAL NOS TERMOS DO ART. 134, DO CTB – ILEGALIDADE – DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS – PEDIDO PRINCIPAL JULGADO PROCEDENTE, VENCIDO O AUTOR NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO -SUCUMBÊNCIA PARCIAL - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. É devida a indenização por danos morais quando comprovada a desatenção do serviço público que, embora ciente da comunicação pelo alienante da venda de seu veículo a terceiro, ainda assim aplica-lhe cominações indevidas e indefere o pedido de exclusão de seu nome como inadimplente.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em reformar parcialmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011574-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**AGRAVADOS: E. C. S. EMPRESA DE CONSTR. E SERVIÇOS LDTA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

Agravo de Instrumento – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – DECRETAÇÃO DA NULIDADE - recurso improvido. ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.

A citação por edital pressupõe o esgotamento total dos meios para se localizar o devedor.

Da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 07 (sete) anos, prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em reconhecer a prescrição intercorrente e extinguir a execução fiscal n.º 010.02.0043256-2 (art. 174 do CTN, c/c o art. 269, IV, do CPC), nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011785-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**  
**APELADO: LUCIANO REINALDO ARRUDA BARBOSA**  
**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC L. M. FILHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE TÍTULO DE CRÉDITO – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO DA APELADA PELA COBRANÇA EXCESSIVA – MÁ-FÉ, ART. 940 CÓDIGO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

A cópia xerográfica reproduz o negócio jurídico de que resultou o débito. O apelante reconheceu tacitamente ao alegar somente a sua irregularidade formal.

Inexiste cobrança excessiva em virtude da dívida, segundo os cálculos da contadoria, atingir o dobro do quanto cobrado.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012443-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ NILTON BARROS DE LIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL– INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO – ART. 267, §1º, DO CPC - PROVIDÊNCIA EIVADA DE NULIDADE – MANDADO EXPEDIDO CONSTANDO ENDEREÇO DESATUALIZADO DA PARTE - PROVIMENTO DO APELO.

A intimação da parte em endereço diverso do depositado em cartório eiva de nulidade o processo a partir da primeira intimação frustrada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012148-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**APELADO: CECÍLIA LIMA PEREIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CAUSA SEM CONDENAÇÃO – FIXAÇÃO EQUITATIVA – NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC – MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO.

Nas causas em que não houver condenação o magistrado deve assentar a verba advocatícia em montante razoável, atento ao conceito de apreciação equitativa, em harmonia com os critérios estabelecidos no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPCivil.

Recurso parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 04 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente/Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012334-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**APELADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO DE MÁQUINA - OPERAÇÃO INTERESTADUAL – COBRANÇA DE ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – NÃO INCIDÊNCIA –PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SENTENÇA MANTIDA.

Não incide o ICMS na compra de máquinas e de mercadorias por empresas do ramo da construção civil, para serem utilizadas nas obras sob sua responsabilidade, necessárias à consecução de sua finalidade social, por se tratar de atividade de pertinência exclusiva a serviços, sujeitando-se à incidência do ISS.

Recurso improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de 2009.

DES. Mauro Campello  
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012197-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JEANE MAGALHÃES XAUD**  
**ADVOGADA: DRA. NADIA LEANDRA PEREIRA**  
**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução de sentença – processo nº 010.01.005430-1, em que concedi o pleito liminar, nos seguintes termos:

“(…)

Por todo o exposto, presentes os requisitos necessários à concessão da medida urgente, defiro o pedido liminar para suspender a decisão proferida nos autos da ação de despejo - processo nº. 5430-1, que determinou o desconto mensal de 30%(trinta por cento) dos proventos brutos da impetrante, bem como para levantamento do valor retido no mês de maio do corrente ano, correspondente ao valor de R\$ 2.576,83 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), depositado junto ao Banco do Brasil S/A, conta judicial nº. 2200130658943, agência 3797-4, até julgamento deste *writ*.

Intimem-se.

Oficie-se com urgência ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da comarca de Boa Vista-RR, remetendo cópia da presente decisão, bem como requisitando informações.

Oficie-se à fonte pagadora da impetrante, determinando a imediata suspensão dos referidos descontos.

Expeça-se alvará de levantamento.”

Às fls. 68/69, a impetrante agitou pedido de liberação, mediante alvará judicial, do valor de R\$ 2.576,83 (dois mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), descontado no entremeio da impetração do *mandamus* e da decisão ao norte transcrita, pelo mesmo fundamento do seu pedido inaugural.

É o relatório bastante.

Merece guarida a pretensão da impetrante pelos motivos que firmaram meu entendimento para a concessão do pleito liminar de fls. 40/44, razão pela qual defiro o pedido de fls. 68/69.

Publique-se.

Intime-se.

Expeça-se alvará de levantamento do valor informado à fl. 69.

Oficie-se; em pós, remetam-se os autos à manifestação do ilustrado representante do *Parquet*.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012362-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**APELADO: TELAMAR NORTE LESTE S/A**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de apelação cível (fls. 02/14) interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca que, nos autos da ação mandamental – processo n.º010.2008.911.169-3 – concedeu a segurança em definitivo, confirmando a liminar anteriormente deferida para determinar à autoridade impetrada – Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda – que proceda com “a imediata liberação de todos os cartões e as respectivas notas fiscais n.º 042002, 042286, 042287 e 04288.”

Em razões de apelo aduz:

- a) a legalidade da fiscalização, pois a fazenda estadual nada mais fez do que realizar o procedimento ordinariamente previsto em lei, não efetuando procedimento fiscalizatório de maneira a coagir o pagamento de tributos eventualmente devidos (art. 61, § 1º do Código Tributário Estadual e art. 866, § 1º do RICMS);

- b) a necessidade de aplicação imediata do disposto no art. 557, § 1º-A do CPC para se anular a sentença apelada em vista da omissão do juízo em proceder à apreciação de questões de ordem pública devidamente suscitadas;

Pugna o provimento do recurso e, caso contrário, o prequestionamento das matérias constitucional e infraconstitucional.

Sem contrarrazões.

Com vista dos autos, o *Parquet* manifestou-se pela confirmação da sentença.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, *caput* do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Destaco que o assunto a ser discutido e decidido neste processo diz respeito à apreensão de mercadoria a fim de coagir o pagamento de tributo. A legalidade ou não do tributo não é matéria pertinente ao processo, embora sustentada pelo apelante.

Ocorre que, para rebater a alegação de ilegitimidade ativa *ad causam* sustentada pelo Estado de Roraima, necessário traçar algumas linhas sobre a legalidade do tributo cobrado por antecipação e, para isto, peço vênua para transcrever trecho do parecer ministerial (fls. 277):

*“O fornecimento de cartão indutivo (cartão telefônico) para empresas que se encarregam de sua distribuição no mercado, ou seja, para o usuário não implica na acepção técnica da circulação de mercadorias, não se falando então de ato jurídico tributário tendente a geração do ICMS. O fato gerador, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Complementar 87/96, ocorre com o fornecimento do cartão ao usuário. Daí se infere o direito líquido e certo da demandante, fundamento do presente mandado de segurança.”*

Destarte, a apelada é parte legítima para a causa em que se discute a legalidade da exigência do recolhimento antecipado do ICMS pela distribuidora, porquanto é aquela empresa apelada que desembolsa, por antecipação, o dinheiro destinado ao pagamento do imposto.

Feitas estas breves considerações, destaque-se não assistir razão ao apelante, também no que diz respeito ao pedido de provimento do apelo. Isto porque há impossibilidade de apreensão de bens com o nítido propósito de constranger o contribuinte ao pagamento de tributo.

Existe expressa vedação constitucional de os tributos não poderem ser instituídos ou cobrados com efeitos confiscatórios (artigo 150, inciso IV, CF/88), sobretudo porque, alternativamente, a legislação tributária prevê mecanismos para a cobrança do crédito tributário, seja pela via administrativa, seja pela via do executivo fiscal.

Além disto, há o entendimento consagrado na Súmula 323 do excelso Supremo Tribunal Federal: “É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.”

Ante a constatação de irregularidade e a omissão do contribuinte em suprimí-la, sobretudo quando há controvérsia em torno da efetiva exigibilidade do tributo e/ou multa decorrente, a legislação tributária aponta como solução a autuação do contribuinte, procedimento que deflagrará o processo administrativo-tributário em que será oportunizada a ampla defesa do acusado (art. 5º, LIV e LV, da CF).

A retenção da mercadoria deve colimar tão-somente à disponibilização ao agente fiscal do tempo necessário para verificar a ocorrência das circunstâncias fáticas e respectivo enquadramento legal.

A jurisprudência é pacífica quanto à impossibilidade de a fazenda pública apreender, reter ou leiloar bens ou mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos, cabendo, pois, a cobrança de seus créditos via execução fiscal, na forma da Lei nº 6.830/80.

Confira-se:

“MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO LIMINAR – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESCABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL – CASO CONCRETO DEVIDAMENTE INDICADO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO PRESENTES – PROVIDÊNCIA UNICAMENTE DECLARATÓRIA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA PRESENTE – AQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA OBRA – MÁQUINA ADQUIRIDA POR CONSUMIDOR FINAL – APREENSÃO DE MERCADORIA PARA OBRIGAR AO PAGAMENTO DE TRIBUTO – IMPOSSIBILIDADE – BEM ADQUIRIDO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO POR CONSUMIDOR FINAL – PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

(...)

É matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência nacionais que a Fazenda Pública não pode reter mercadorias para obrigar o contribuinte ao pagamento do ICMS ou da diferença de alíquota, porque dispõe de outros meios legais para isso. Nesse sentido: “É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. (Súmula 323 do STF).

(...)”  
(TJ/RR - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001007007649-1, Rel. Des. Almiro Padilha, Julgado em: 12/02/2008, Publicado em: 08/03/2008)

E ainda neste tribunal: RN 010.09.011597-2 e AC 010.08.009820-4.

Diante do exposto, nego provimento ao apelo, mantendo *in totum* a segurança concedida.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012840-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**AGRAVADOS: JOÃO S. DE ARAÚJO E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de execução fiscal – processo nº. 010.05.101491-7, deferiu a suspensão do processo pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, § 2º da LEF.

O agravante alegou, em apertada síntese, ter requerido o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias, em razão do parcelamento do débito realizado pela agravada. Sustentou merecer reforma o *decisum*, vez que a suspensão, pelo prazo de um ano, com base no art. 40, § 2º da LEF, como foi concedida pela magistrada, somente é cabível quando não for encontrado o devedor, nem tampouco bens passíveis de penhora, o que não se apresenta no caso em análise.

Aduziu ser a decisão suscetível de lhe causar lesão grave, pois, negar o direito de suspender o feito somente pelo prazo necessário ao cumprimento do parcelamento, é cercear o direito de a agravante satisfazer sua pretensão, principalmente quando há conseqüência no campo prescricional.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, pugnando, no mérito, pelo provimento do agravo, com a reforma da decisão agravada.

Juntou documentos de fls.09/71.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, vez que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias, em razão do parcelamento do débito, tendo a magistrada deferido a suspensão pelo prazo de um ano, com base no art. 40, §2º da LEF. Tal dispositivo não se aplica *in casu*, pois trata da hipótese de não ter sido encontrado o devedor ou bens passíveis de penhora.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que a suspensão por prazo muito além do que foi requerido ofende o direito fundamental à razoável duração do processo, inserido no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário, além de trazer implicação de ordem prescricional.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

Intime-se pessoalmente a agravada, para os fins do art. 527, V do CPC, já que, devidamente citada (consoante certidão de fl. 32/v), não possui advogado constituído nos autos.

Oficie-se a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012573-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

**PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente (anulação da sentença por cerceamento de defesa) confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.012739-9 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA**  
**PACIENTE: JHONATHAN CARVALHO SCHUELZE**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012500-5 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: ZENAIDE ROSENO MONTEIRO**  
**ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Tendo em vista os documentos novos juntados com a petição de fls. 111/112, em que o estado de Roraima requer o arquivamento dos autos por ter satisfeito administrativamente o pedido exordial, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007171-6 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**  
**ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES**  
**RECORRIDO: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011197-3 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER**  
**EMBARGADOS: BENEDITO AMARO DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Os embargos declaratórios opostos ao julgado têm, inquestionavelmente, por fim a sua rescisão, ao pedir a extinção da ação pelo fenômeno da prescrição.

Assim, determino que se colha, em cinco (05) dias, a manifestação dos agravados.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011786-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**RECORRIDO: DIANA PEREIRA BRITO**  
**ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012460-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: GILBERTO KOCERGINSKY**  
**ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ARUÊ ARZA**  
**AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

- 1 - Aguarde-se o prazo para apresentação das contra-razões.
- 2 - Em pós, com ou sem manifestação da agravada, retornem-me os autos à conclusão.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011521-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**AGRAVADOS: FERRONORTE LTDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 82/85, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4115, que circulou no dia 10 de julho de 2009, em virtude de haver nos autos decisão liminar do eminente Desembargador Carlos Henriques às fls. 69/70.

Voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012629-2 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: ALBELANES RAMOS DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Tendo em vista os documentos novos juntados com a petição de fls. 116/117, em que o estado de Roraima requer o arquivamento dos autos por ter satisfeito administrativamente o pedido exordial, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011733-3 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE / 2º APELADO: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**

**ADVOGADOS: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**  
**2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo competente.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE SETEMBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011801-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**APELADO: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA**  
**ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHÃES PERES E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 69/70.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

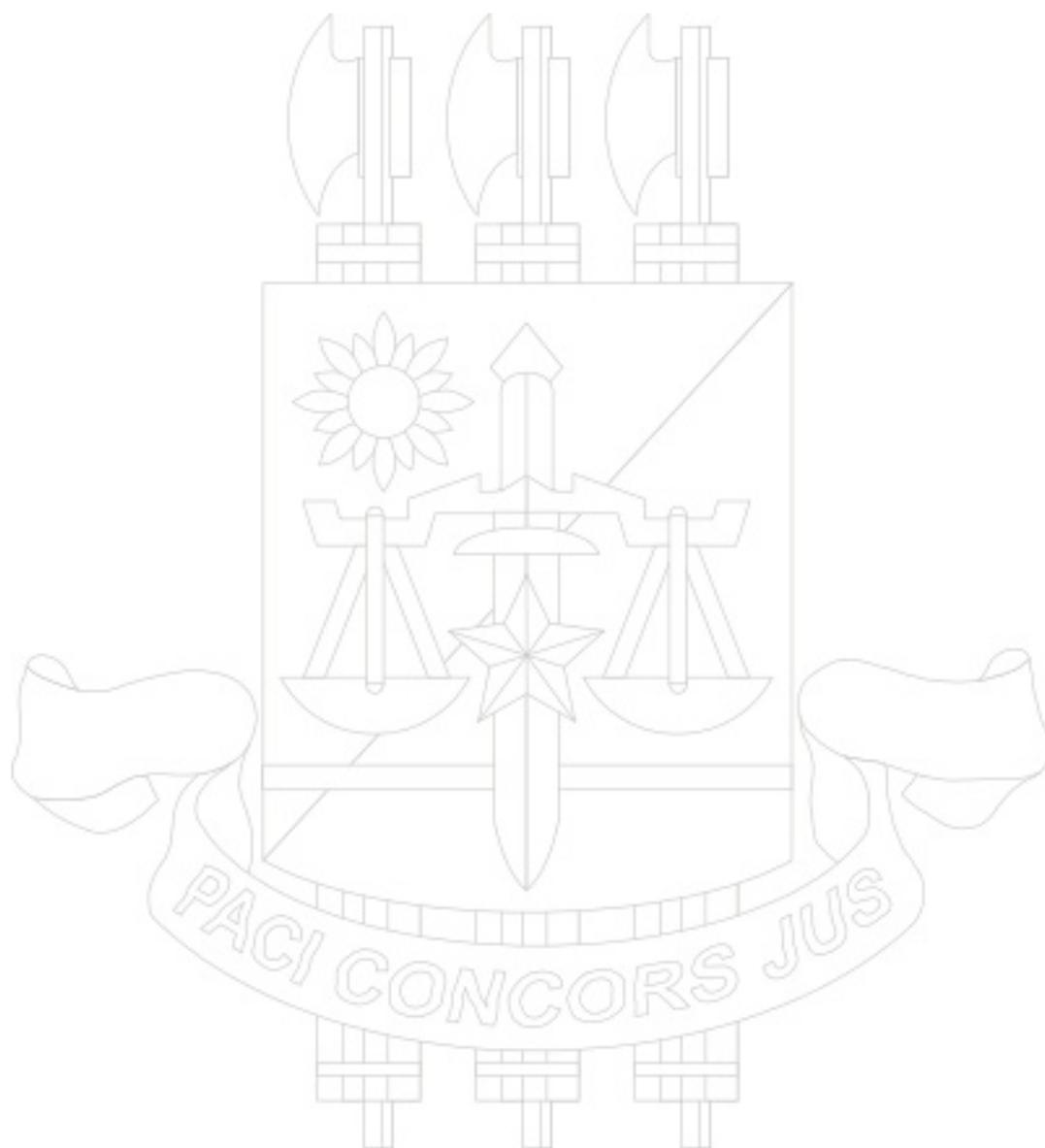
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010993-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**AGRAVADO: CANAL CONSULTORIA CONST. PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretária da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 10/09/2009

Procedimento Administrativo N.º **0010 09 011906-5**

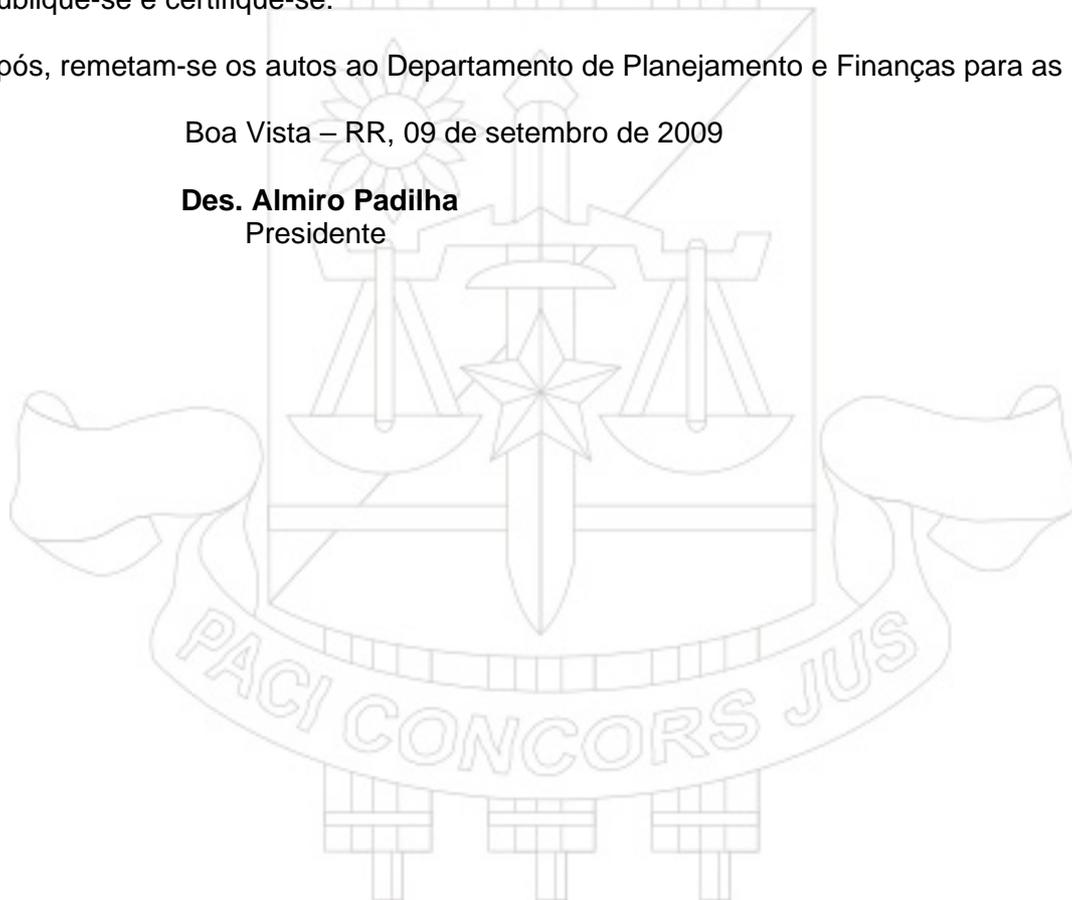
Origem: **Associação dos Magistrados do Estado de Roraima – AMARR**

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor indicado à fl. 270, devido a cada beneficiário, conforme manifestação do Departamento de Planejamento e Finanças às fls. 270/275.
2. Autorizo o pagamento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2009

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 10/09/2009

**Processo Administrativo Disciplinar nº 002/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor *F.A.B.J.*

Despacho:

Ciente da decisão de fls. 180/184, que aplica ao servidor *F.A.B.J.* a pena disciplinar de demissão a bem do serviço público.

Vão os autos ao Departamento de Recursos Humanos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

**Ofício CGDPE/RR Nº 049/2009**

Origem: Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Assunto: Fatos ocorridos na Vara de Execuções Penais da Comarca de Boa Vista

Despacho:

Ao Juiz Corregedor – Dr. Rodrigo Furlan – para, em inspeção extraordinária, examinar os casos narrados neste ofício, adotando as providências necessárias à solução de todas as irregularidades apontadas.

Boa Vista, 10.09.09

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

**PROVIMENTO/CGJ Nº. 012/09**

*Altera o Provimento/CGJ nº001/09.*

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o procedimento administrativo nº 186/2008 e a Resolução nº 019, do Conselho Nacional de Justiça;

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º.** O art. 23 do Provimento CGJ nº 053/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** No caso de condenação à pena privativa de liberdade (regime fechado, semi-aberto ou aberto), ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo e estando o sentenciado preso (art. 105 da Lei n.º 7.210/84), a vara criminal certificará, expedirá a guia de recolhimento **provisório** (conforme art. 106 da Lei n.º 7.210/84) e remeterá à Vara de Execuções Penais, observando-se os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 019 do CNJ.”

**Art. 2.º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º161, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS) tem vinculação administrativa à Corregedoria Geral de Justiça.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das diligências realizadas fora da Comarca de Boa Vista/RR para instrução de procedimentos disciplinares, visando a racionalização do serviço e da utilização dos recursos públicos.

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º.** Os mandados de intimação e de citação expedidos pela CPS para cumprimento nas Comarcas do interior do Estado deverão ser encaminhados por FAX ou e-mail ao Juiz de Direito da Comarca, para cumprimento pelo respectivo oficial de justiça.

**Art. 2.º.** Os mandados de intimação e de citação expedidos pela CPS para cumprimento na Comarca de Boa Vista deverão ser cumpridos pelo oficial de justiça designado para officiar junto à Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 10.09.09

Procedimento Administrativo n.º **2.342/09**Origem: **Dayla Loren Marques França**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Alto Alegre, no período de 14 a 17 de julho de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.514/09**Origem: **Rosely Figueiredo da Silva**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 5ª Vara Criminal, no período de 06 de julho a 04 de agosto de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.702/09**Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim – RR
Motivo:	Intimação referente à Sindicância n.º 050/09
Período:	02 de setembro de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.401/2008

Origem: **Comarca de Alto Alegre - Cartório**

Assunto: **David Oliveira dos Santos, solicita gratificação por tempo de serviço e averbação para aposentadoria**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à averbação de tempo de serviço do servidor David Oliveira dos Santos, no valor indicado à fl. 27.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 10/09/2009

**Ata de Registro de Preços N.º 008/2009****Processo nº 472/2009****Pregão nº 008/2009**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de materiais e equipamentos de som, com instalação e treinamento, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2009, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**EMPRESÁRIA: TAG ÁUDIO PROFISSIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.****CNPJ: 06.952.587.0001-26****PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 90 DIAS CONSECUTIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)
1.1	Mesa de som profissional com as seguintes características mínimas: no mínimo 24 CANAIS de entrada para microfones (conexão de 3 pinos XLR); 4 sub grupos; Saídas para gravação; Saídas para fone de ouvido; Saídas para monitor; Baixíssimo ruído; Equalizador gráfico acoplado; 3 bandas no mínimo de equalização por canal; Leds indicadores de nível de sinal de ganho e mute por canal; Saídas L/R com conectores XLR e jack do tipo 1/4; Phantom power + 48V; Função solo para escuta pré-fader de todas as funções; MANUAL EM PORTUGUÊS; Garantia mínima de um ano.	Und.	10	BEHRINGER SX3242	2.550,00

1.2	Caixa acústica AMPLIFICADA com as seguintes características: Alto-falante de graves de 10" com bobina de 2" em forma de Kapton e ferrite de bário; Driver fenólico com bobina de 1"; Amplificador de 100 W RMS de potência, com limitador ativo; Mixer completo com 2 canais; controles de nível e 2 bandas de equalização por canal; Entradas balanceadas com conectores tipo Combo (XLR + 1/4" TRS); Conector XLR macho para LINE OUT; Receptáculo de Ø 35 mm já incorporado para montagem em pedestal de caixa; Gabinete com geometria multi-angular, permitindo a utilização como P.A. ou monitor de palco; Construção rígida e leve, com paredes de 12 mm de espessura em polipropileno; COM SUPORTE METÁLICO DE PAREDE; Cor branca ou preta; Garantia mínima de um ano.	Und.	60	TAG ÁUDIO T1000A	900,00
1.3	Equalizador gráfico de 31 bandas de 1/3 de oitava, centradas na norma ISO, com um Q de 4 (por canal); Reforço e atenuação de até 15dB por banda; Faders deslizantes de 20mm; Grande resolução gráfica; Controle de contorno de agudos - HIGH - (filtro de compensação), com reforço e atenuação de 6dB; Controle de nível individual por canal +10dB a $-\infty$ ; Indicação de saturação (peak): a -3dB do ponto de saturação, detectado nos principais estágios do aparelho; Chave de mudança de nível (range) +/-15 dB e +/-6dB, com indicadores; Chave Bypass com indicador; Entrada balanceada por canal; Saída balanceada por canal; Conectores de entrada e saída XLR, P10 (1/4" TRS) e RCA; Chave de isolamento do terra de chassi (Ground Lift); Seletor de tensão 120V/230V; Manual em português; Garantia mínima de um ano.	Und.	20	BEHRINGER FBQ3102	650,00
1.4	Módulo de potência (amplificador), com, no mínimo, 1200 watts de amplificação por canal, com controle de ganho por canal; com proteção DC, autoramp, proteção contra curto de saída e clipagem, entradas balanceadas XLR, proteção para altas temperaturas, largura de banda 20hz-20Khz, bivoltado, com leds de indicativos clipagem (distorção) e overload (sobregarga), com manual em português, garantia mínima de 1(um) ano.	Und.	10	CICLOTRON DYNAMIC 12000	3.200,00
1.5.	Cabeçote amplificado com as seguintes características: 10 (dez) canais de entrada, no mínimo; Potência de 2 x 250 Watts RMS, no mínimo; Equalização de 3 bandas por canal; Equalizador integrado; Saídas de caixas e fone de ouvido; Entradas para CD player; Phantom Power +48 V; Manual em português ou espanhol; Garantia mínima de um ano;.	Und.	10	SKP CRX 1010	2.200,00
1.6.	Pedestal girafa profissional com cachimbo de microfone padrão.	Und.	20	SATY PMG 10	70,00

1.7.	Aparelho de DVD player, design slim compacto, com as seguintes características mínimas: Gravador de CD/DVD; Reprodução Multi-formato: DVD-RAM / -R / -RW / +R / +RW, DVD-Video, VCD, DVD-Audio, CD-Audio, MP3, CD-R / RW, JPEG e TIF; Voltagem 110 V ou bivoltado; Conexões da entrada e saída; Garantia de 01(um) ano.	Und.	10	PHILLIPS DVP 3124	260,00
1.8.	Microfone tipo "Gooseneck" (pescoço de ganso) com 45 cm de comprimento, com as seguintes características: Tipo: Condensador eletreto; Padrão Polar: Cardióide; Resposta de frequência: 50 ~ 1600 Hz; Sensibilidade: -39 dBV / Pa (11mV / Pa); Impedância: 200 Ohms; Nível Equilíbrio de Ruídos: 26 dB; Faixa Dinâmica: 104 dB; Max. SPL: 130 dB (THD 1%); Alimentação: 9 ~ 52 V via Phantom Power ("alimentação fantasma"); Consumo Corrente: 3mA (Led indicador); Acabamento: Preto; Dimensões: 8 x 450 mm (1.5 ft); Peso: 165g; Com conector de painel e espuma inclusos; Garantia mínima de um ano.	Und.	120	SUPERLUX PRA 518AL	200,00
1.9.	Base metálica móvel de mesa para microfone "Gooseneck" (pescoço de ganso), com: Conector XLR; Chave liga-desliga; Garantia mínima de um ano.	peça	120	YOGA DS-3	330,00
1.10.	Microfone sem fio de mão com as seguintes características: Frequências em UHF, multifrequencial; Base receptora: em metal, com saídas Mic e Cannon, line em P10, com duas antenas, com visor LCD indicando: antena em uso, frequência de trabalho, carga da bateria, força de RF e força do sinal de áudio; Microfone transmissor com: chave liga desliga, mini visor LCD indicando bateria e frequência; funcionamento com duas pilhas comuns AA; Em estojo, com conjunto de ponteiras coloridas para identificação do microfone; Garantia mínima de um ano.	Und.	20	LYCO UHX-M	1.000,00
1.11.	Microfone sem fio de cabeça tipo head-set, de uso profissional, com as seguintes características: Frequências em UHF, multifrequencial; Faixa de trabalho de 100 m ou mais; Base receptora com duas antenas, conexão XLR; Transmissor que apoie nas orelhas passando por trás da cabeça; Manual em português; Garantia mínima de um ano.	Und.	20	LYCO 128.1	380,00
1.12.	Fone de ouvido, profissional, com as seguintes características: Controle de volume; Alça regulável; Impedância: 32 Ohm; Sensibilidade: 106 dB; Resposta de frequência: 15 – 28.000 Hz; Volume de entrada: 500 mW; Com plug adaptador para P-10; Garantia mínima de um ano.	Unid.	20	PHILLIPS SBCHP460	120,00
1.13	Cabo profissional para microfone com plugs tipo cannon XLR , com 3 (três) metros de comprimento, no mínimo, sendo um plug macho de um lado e um plug fêmea do outro.	Und.	120	TAG ÁUDIO Cabo cânon	12,00

1.14	Multicabo profissional de 24 vias no mínimo, blindado, com 30 metros de comprimento (tamanho mínimo), com seus plugs conectores XLR correspondentes (de painel e comum), com anilhas de identificação numeradas, completo.	Und.	10	TAG ÁUDIO Multi 24 vias	1.200,00
1.15	Cabo profissional para microfones, em peça de 100 metros.	Peça	12	IFE	230,00
1.16	Cabos PP para caixas de som, 2 x 2,5mm, em peça de 100 metros.	Peça	24	CABO	230,00
1.17	Cachimbo (suporte) para microfone sem fio de mão, em plástico reforçado e rosca-miolo em metal	Und.	20	CSR Q265	10,00
1.18	Plug metálico P10 mono, profissional	Und.	60	CSR	2,50
1.19	Plug metálico XLR macho, profissional	Unid.	60	CSR	4,00
1.20	Plug metálico XLR fêmea, profissional	Unid.	60	CSR	4,00
1.21	Plug metálico XLR fêmea de painel, profissional	Unid.	120	CSR	4,00
<b>SERVIÇOS</b>					
1.22	Serviço de instalação de equipamentos e materiais e treinamento de operação para os servidores de cada Comarca	Vb	10	-	32.000,00

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Administração

### EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

<b>Nº DO P.A:</b>	2.486/2007
<b>INTERESSADO:</b>	E. STEIN
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a emissão da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de agosto de 2009.

**Erich V. A. Costa**  
Diretor de Administração

### DECISÃO

**Procedimento Administrativo nº. 59/2009-FUNDEJURR**

**Assunto: Ata de Registro de Preços 4/2009 – veículos – fornecedor: TROPICAL VEÍCULOS LTDA.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a aquisição dos materiais discriminados no pedido de fls. 184 do P. A. 654/2009.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho.
4. Após, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/09/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01009012867-8

Agravante: Banco Finasa S/A, Agravado: Ivan Ferreira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00002 - 01009012868-6

Agravante: Geloci de Lourdes Padilha, Agravado: Fabrício Custódio e outros Gel stribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00003 - 01009012875-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Oziel Alves Feitosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gil Vianna Simões Batista, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01009012869-4

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Eduardo Nascimento Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira.

00005 - 01009012870-2

Apelante: Martins Veículos Ltda, Apelado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida.

00006 - 01009012874-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Oriana Barreiros Mendonça =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago.

00007 - 01009012877-7

Apelante: Maria da Glória Cavalcante Morais, Apelado: Município de Mucajai =>Distribuição por Sorteio, Adv - Angela Di Manso, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00008 - 01009012878-5

Apelante: Município de Mucajai, Apelado: Milamon Sebastião Nunes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Débora Mara de Almeida.

00009 - 01009012879-3

Apelante: Elenice Brazão Palheta e outros, Apelado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Sena de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00010 - 01009012880-1

Apelante: Idalice Batalha Maduro, Apelado: Eliane Aparecida Caldas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Lizandro Icassatti Mendes, Hugo Leonardo Santos Buás.

00011 - 01009012881-9

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: I C da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00012 - 01009012882-7

Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Messias Gonçalves Garcia.

00013 - 01009012883-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcos Andrey Carvalho da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Mendivil Vega.

00014 - 01009012884-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: C A Figueiredo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00015 - 01009012885-0

Apelante: Erisvalter de Souza Miranda e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00016 - 01009012886-8

Apelante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Camilla Figueiredo Fernandes, Camila Araujo Guerra.

#### REEXAME NECESSÁRIO

00017 - 01009012887-6

Autor: José de Sousa, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte, Eduardo Lyra Porto de Barros.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00018 - 01009012873-6

Apelante: Amélia Laurindo Rodrigues e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### HABEAS CORPUS

00019 - 01009012876-9

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Joziel Thomaz Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

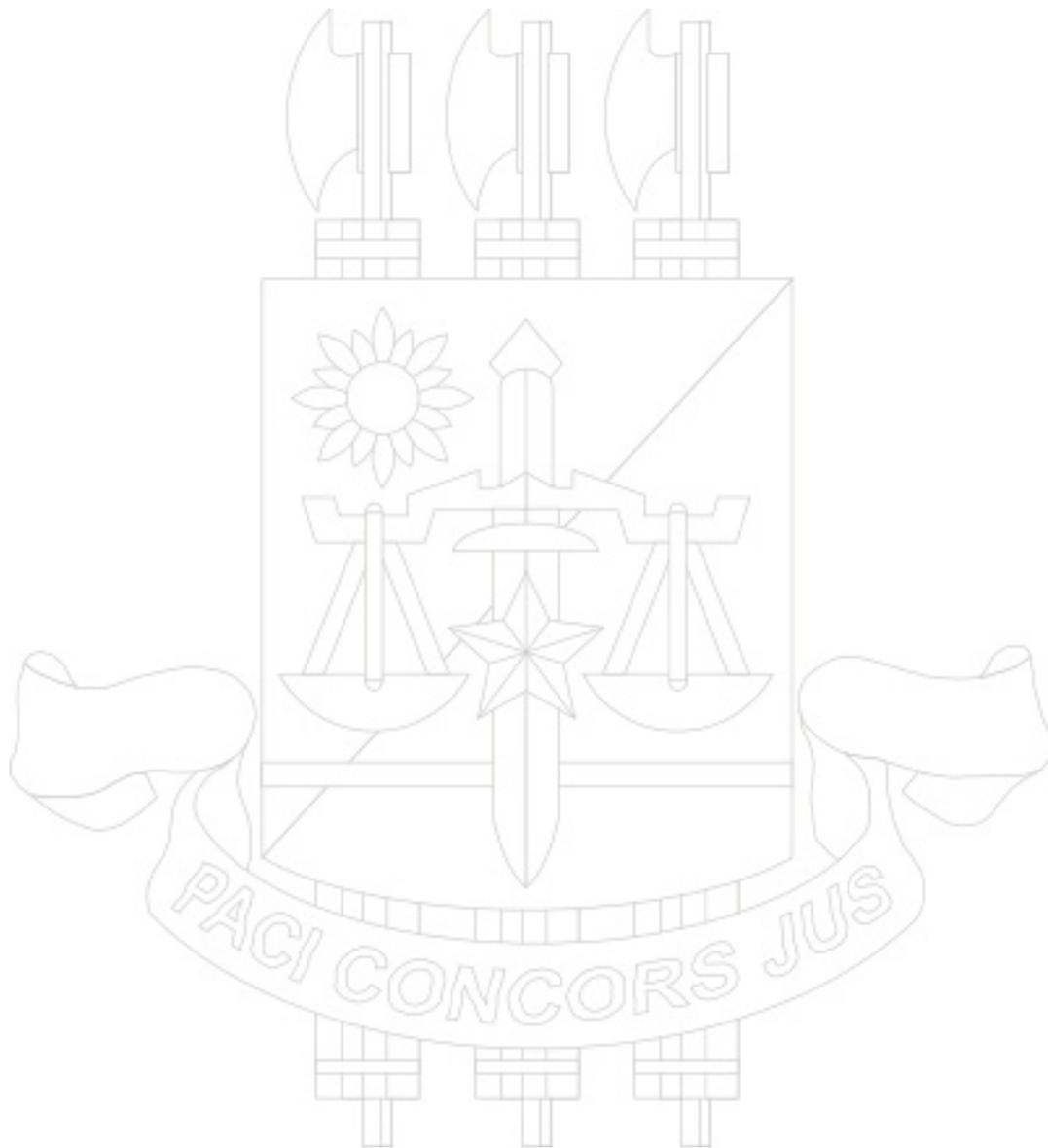
00020 - 01009012871-0

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Clinácio Souza da Luz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00021 - 01009012872-8

Recorrente: Wilton da Silva Souza, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Morais da Silva.



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000336-AM-N: 238	292, 312, 373
001312-AM-N: 255	000077-RR-A: 085, 411
002000-AM-N: 407	000077-RR-E: 060, 199, 251, 252, 256
002674-AM-N: 221	000078-RR-A: 218, 229
002770-AM-N: 249	000078-RR-N: 313
003384-AM-N: 076	000079-RR-A: 090, 095, 145, 258
003709-AM-N: 216	000082-RR-N: 348, 353
003836-AM-N: 263	000084-RR-A: 118, 119, 139, 140, 142, 348, 349, 358, 369
004507-AM-N: 263	000087-RR-B: 306
005065-AM-N: 210	000087-RR-E: 181, 252
005463-AM-N: 375	000088-RR-E: 084
005614-AM-N: 203, 239	000090-RR-E: 195, 210, 255
005658-AM-N: 198	000092-RR-B: 249
013827-BA-N: 236	000094-RR-B: 098
013604-CE-N: 337	000094-RR-E: 059, 293, 295
015195-DF-N: 096	000095-RR-E: 092, 144
014398-GO-N: 053	000097-RR-N: 301, 400
060359-MG-N: 165	000099-RR-E: 234
012005-MS-N: 234	000100-RR-B: 101, 113, 154, 260, 339
002680-MT-N: 167	000101-RR-B: 182, 210, 249, 254, 255, 288
001973-PI-N: 086	000104-RR-E: 295
029720-PR-N: 195	000105-RR-B: 179, 208, 209, 212, 257, 258, 291, 442
041922-PR-N: 167	000107-RR-A: 408
042058-PR-N: 167	000110-RR-B: 248, 253
019728-RJ-N: 203	000110-RR-E: 084, 158, 184
037500-RJ-N: 221	000111-RR-B: 282
073996-RJ-N: 246	000112-RR-B: 054, 246
002501-RN-N: 156	000112-RR-E: 226
000910-RO-N: 191, 298	000113-RR-B: 284, 290, 294
003072-RO-N: 246	000113-RR-E: 148, 202
003912-RO-N: 246	000114-RR-A: 181, 225, 251, 302, 311
000003-RR-N: 084, 290	000117-RR-B: 046, 253, 291, 316
000005-RR-B: 316	000118-RR-N: 389, 399, 408, 411
000008-RR-N: 296, 300, 331	000119-RR-A: 069, 221
000010-RR-N: 087	000120-RR-B: 167, 322
000025-RR-A: 176	000124-RR-B: 316
000030-RR-N: 052	000125-RR-E: 167, 181, 192, 302
000034-RR-B: 235	000125-RR-N: 207, 216
000041-RR-E: 178	000126-RR-E: 289
000042-RR-B: 088, 296, 331	000128-RR-B: 249
000042-RR-N: 186, 232	000130-RR-B: 005
000047-RR-B: 328	000131-RR-B: 089
000048-RR-B: 052	000131-RR-N: 004, 092, 290, 378
000052-RR-N: 119, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 348, 349, 353, 358, 365	000132-RR-E: 262
000058-RR-N: 183, 186, 187, 188, 189, 190, 215, 217, 219, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 274	000136-RR-E: 167, 171, 192, 193, 302, 311
000060-RR-N: 183, 186, 187, 188, 190, 215, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 274	000136-RR-N: 065, 408
000073-RR-B: 096	000137-RR-B: 308
000074-RR-B: 099, 100, 150, 155, 163, 233, 281, 282, 283, 287,	000137-RR-E: 295
	000138-RR-B: 254
	000138-RR-E: 149, 164, 324, 329
	000138-RR-N: 194, 207
	000139-RR-B: 076
	000141-RR-N: 220, 222
	000144-RR-A: 147, 250
	000144-RR-B: 101, 113

000145-RR-N: 316	000215-RR-B: 097, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 114, 115, 117, 120, 124, 132, 340, 345, 346, 352, 354, 355, 356, 357
000146-RR-A: 086, 101	
000146-RR-B: 055	
000149-RR-B: 184	000223-RR-A: 046, 077, 248, 253, 286, 290, 291, 297, 301, 316
000149-RR-N: 164, 169, 176, 227, 295, 338	000223-RR-N: 228, 388, 424, 425
000153-RR-B: 431, 432	000224-RR-B: 373
000153-RR-N: 301, 390	000226-RR-B: 130, 131, 133, 134, 137, 359, 361, 362, 364, 366
000155-RR-B: 391, 398, 404	000226-RR-N: 085, 146, 154, 170, 202, 211, 243, 295, 360
000155-RR-N: 375	000229-RR-B: 172, 231
000156-RR-N: 071, 325	000230-RR-A: 048, 068
000160-RR-B: 070, 074, 303, 326	000231-RR-N: 085, 090, 291, 439
000160-RR-N: 262, 295	000236-RR-N: 318, 335, 394
000161-RR-B: 296	000238-RR-N: 438
000162-RR-A: 166, 318, 323, 335, 427	000239-RR-A: 206, 237
000162-RR-B: 300, 306	000239-RR-N: 221
000164-RR-N: 058, 062, 276	000240-RR-N: 130
000165-RR-A: 200	000243-RR-B: 315
000169-RR-B: 240	000246-RR-B: 396
000169-RR-N: 259, 310	000247-RR-B: 234, 289, 376, 440
000171-RR-B: 060, 061, 130, 234, 256, 330, 350, 439	000248-RR-N: 046, 056, 077, 319
000172-RR-B: 193, 340, 346, 401	000250-RR-B: 302
000172-RR-E: 191	000254-RR-A: 327, 385, 390, 412, 414
000175-RR-B: 192, 223	000254-RR-N: 197
000177-RR-N: 149, 409, 419	000260-RR-A: 233, 287, 292
000178-RR-B: 064, 075, 080, 321, 333	000260-RR-N: 087
000178-RR-N: 084, 153, 173, 180, 184, 193, 211, 225, 227, 437	000262-RR-N: 057, 178, 228, 252, 299, 305, 442
000179-RR-N: 213, 314	000263-RR-N: 059, 174, 175, 202, 242, 243, 244, 295, 299, 311, 312, 316
000180-RR-A: 414	000264-RR-A: 184, 211
000180-RR-E: 256	000264-RR-B: 135, 136, 138, 143, 367, 370, 371
000181-RR-A: 184, 195	000264-RR-N: 003, 167, 178, 181, 192, 199, 214, 223, 225, 230, 251, 252, 256, 261, 280, 311, 330
000182-RR-B: 180, 218, 339	000269-RR-N: 057, 178, 181, 185, 247, 251, 263, 265, 273, 285
000184-RR-A: 054, 085, 091	000270-RR-B: 167, 171, 196, 214, 223, 230
000185-RR-A: 168, 205, 221	000272-RR-B: 234
000185-RR-N: 084, 247, 273, 427	000277-RR-B: 317, 442
000186-RR-B: 101, 113	000278-RR-N: 059
000187-RR-B: 246, 302, 374	000279-RR-N: 051, 071, 081
000187-RR-N: 296	000281-RR-N: 085, 291
000189-RR-N: 156, 214, 405	000282-RR-N: 297
000190-RR-B: 363	000284-RR-N: 306
000190-RR-N: 423	000285-RR-N: 083, 092, 144, 241, 302
000191-RR-B: 334	000287-RR-B: 093, 298
000192-RR-A: 297	000287-RR-N: 050, 091, 236, 434
000193-RR-B: 428	000288-RR-A: 001, 172
000199-RR-B: 246, 261, 276	000290-RR-N: 252
000200-RR-A: 052	000292-RR-A: 302
000201-RR-A: 380, 408	000292-RR-N: 088
000203-RR-N: 084, 153, 158, 173, 180, 194, 211, 225, 227, 260, 301, 322, 437	000298-RR-N: 207
000205-RR-B: 141, 148, 197, 368, 374	000299-RR-N: 006, 094
000208-RR-A: 144	000300-RR-A: 164
000208-RR-B: 099, 284, 294	000300-RR-N: 205, 307
000209-RR-A: 193, 316, 318, 335	000303-RR-B: 376
000209-RR-N: 305	000305-RR-N: 429, 430
000210-RR-N: 151	000310-RR-B: 195
000213-RR-B: 096, 145, 373	

000311-RR-N: 078, 079, 200  
 000315-RR-N: 293  
 000316-RR-N: 059, 211, 262  
 000317-RR-A: 196  
 000317-RR-N: 319, 320  
 000318-RR-A: 196  
 000323-RR-A: 167, 178, 181, 192, 196, 199, 214, 311  
 000327-RR-N: 226, 309  
 000333-RR-A: 302, 372  
 000333-RR-N: 072, 392, 393  
 000336-RR-N: 113  
 000337-RR-N: 082, 304, 332, 391  
 000345-RR-N: 069, 088, 221, 262  
 000350-RR-N: 331  
 000351-RR-N: 322  
 000352-RR-N: 331, 402  
 000356-RR-N: 313  
 000358-RR-N: 368  
 000360-RR-N: 256  
 000365-RR-N: 312  
 000368-RR-N: 276  
 000379-RR-N: 093, 095, 096, 098, 146, 147, 148, 149, 150, 155,  
 156, 157, 158, 336, 376  
 000385-RR-N: 052, 149, 164, 214, 319, 324, 329, 397, 398  
 000394-RR-N: 154, 161, 202, 224  
 000408-RR-N: 172  
 000409-RR-N: 348  
 000410-RR-N: 094, 198  
 000413-RR-N: 067, 078, 440  
 000416-RR-N: 210  
 000419-RR-N: 167  
 000420-RR-N: 085, 148, 211  
 000421-RR-N: 297  
 000424-RR-N: 099, 100, 104, 145, 147, 148, 149, 151, 152, 153,  
 155, 157, 293, 337, 373, 377  
 000425-RR-N: 236  
 000428-RR-N: 167  
 000429-RR-N: 053, 063  
 000430-RR-N: 149, 164, 324, 329  
 000431-RR-N: 002  
 000432-RR-N: 296  
 000433-RR-N: 202  
 000441-RR-N: 085, 152, 377, 403, 409  
 000445-RR-N: 277  
 000449-RR-N: 085, 377  
 000457-RR-N: 026, 053, 197, 245, 325  
 000467-RR-N: 375  
 000468-RR-N: 157, 181, 302  
 000473-RR-N: 198, 275  
 000474-RR-N: 183, 186, 188, 189, 190, 215, 217, 368  
 000475-RR-N: 164, 183, 186, 188, 189, 190, 215, 217, 219, 264,  
 267, 269, 274  
 000481-RR-N: 228, 238, 278, 279, 299  
 000494-RR-N: 041  
 000497-RR-N: 395, 441

000500-RR-N: 172  
 000501-RR-N: 442  
 000504-RR-N: 330  
 000505-RR-N: 204, 206, 237  
 000507-RR-N: 172, 214  
 000508-RR-N: 302  
 000516-RR-N: 302, 374  
 000530-RR-N: 100  
 000532-RR-N: 376  
 000535-RR-N: 309  
 000539-RR-A: 245  
 000550-RR-N: 167, 178, 181, 192, 199, 214, 223, 225, 311  
 000554-RR-N: 171, 178, 181, 192, 199  
 000555-RR-N: 159, 160  
 000556-RR-N: 324, 329, 398  
 000557-RR-N: 170  
 000568-RR-N: 154  
 042912-RS-N: 207  
 050037-RS-N: 164  
 004779-SC-N: 250  
 016394-SC-N: 250  
 112202-SP-N: 182  
 167475-SP-N: 224  
 196403-SP-N: 105, 111, 116, 341, 342, 343, 344, 347  
 000220-TO-N: 047, 049, 069, 087

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Divórcio Consensual

001 - 001009219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

#### Inventário

002 - 001009219903-2

Terceiro: Elder Jose de Brito Oliva e outros.

Réu: Espolio de Edmur Oliva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 70.000,00.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

### 2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

#### Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 001009219909-9

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 09/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

#### Procedimento Ordinário

004 - 001009219908-1

Autor: Anderson do Nascimento de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

## 4ª Vara Cível

**Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva**

### Usucapião

005 - 001007169227-0

Réu: Raimundo Mendes de Souza Filho

Réu: Francisco Silva Peres

Transferência Realizada em: 09/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Relaxamento de Prisão

006 - 001009219902-4

Réu: Francisco de Assis Borges da Conceição

Distribuição por Dependência em: 09/09/2009.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Termo Circunstanciado

007 - 001009219523-8

Indiciado: F.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009219524-6

Indiciado: A.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009219525-3

Indiciado: A.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009219526-1

Indiciado: M.Q.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

011 - 001009219886-9

Réu: Jairo Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009219887-7

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009219888-5

Réu: Laudelírio Rodrigues Coêlho Filho

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009219889-3

Réu: Crys Haden da Silva Costa

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009219890-1

Réu: Francisco Messias Neto

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009219891-9

Réu: Antônio da Silva Rodrigues e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009219893-5

Réu: Antonilson da Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009219894-3

Réu: Assis Pedrosa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009219895-0

Réu: Jader Peres Pimentel

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009219896-8

Réu: Jade Manduca Pereira

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009219897-6

Réu: Antonio Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009219898-4

Réu: Carlos Costa

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009219899-2

Réu: José Daniel de Paula

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento**

### Prisão em Flagrante

024 - 001009219910-7

Réu: Silmara de Souza

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

025 - 001009219901-6

Indiciado: J.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

026 - 001009219905-7

Réu: Sidney Silva Tavares

Distribuição por Dependência em: 09/09/2009.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Petição

027 - 001009219885-1

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini e outros.

Distribuição por Dependência em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

028 - 001009219900-8

Réu: Jocelio Chagas da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

029 - 001009219527-9

Indiciado: C.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

030 - 001009219863-8

Indiciado: A.L.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009219864-6

Indiciado: C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009219865-3

Indiciado: C.N.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009219866-1

Indiciado: K.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009219867-9

Indiciado: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009219868-7

Indiciado: I.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009219907-3

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Dependência em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

037 - 001009219882-8

Réu: Nivaldo Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009219883-6

Réu: Bartolomeu Oliveira do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009219884-4

Réu: Maikon Roberto de Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

040 - 001009219906-5

Réu: Renato Raposo Miranda

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

041 - 001009218858-9

Autor: H.M.S.O.

Criança/adolescente: L.R.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

### Proc. Apur. Ato Infracon

042 - 001009218824-1

Infrator: G.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

043 - 001009218823-3

Infrator: A.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Habilitação P/ Casamento

044 - 001009208916-7

Autor: O.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009208921-7

Autor: P.S.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

046 - 001001005915-1

Requerente: L.S.F. e outros.

Despacho:01-Arquívem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

047 - 001001015495-2

Requerente: M.H.R.S. e outros.

Requerido: M.J.S.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR, conforme pedido de fls.65 por 05(cinco)dias.Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

048 - 001001019819-9

Requerente: A.C.S. e outros.

Requerido: J.M.S.

Despacho: Atenda-se o requerido pela DPE/RR,com urgência.Após, arquivem-se. Boa Vista-RR,19/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

049 - 001002032447-0

Requerente: N.A.L. e outros.

Requerido: B.L.S.

Despacho: 01-Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

050 - 001002043122-6

Requerente: S.B.M.

Requerido: O.B.M.

Despacho:Desapense e archive-se.Boa Vista-RR,04/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

051 - 001002055073-6

Requerente: R.S.V.

Requerido: L.C.M.V.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR, conforme pedido de fls.48 em 05(cinco)dias.Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

052 - 001004093623-8

Requerente: N.S.C.

Requerido: J.F.R.

Despacho:Defiro o pedido de exclusão de causídico do sistema SISCOM(fls.76).Oficie-se, com urgência, conforme pedido de fls.86.Prazo 05 (cinco)dias.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Ney Oliveira Amaral, Jaildo Peixoto da Silva, João Pujucan P. Souto Maior

053 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros.

Requerido: A.M.J.

Despacho: Determino a exclusão imediata do avô paterno do pólo passivo e a permanência do pai dos menores, Sr. A.M. Jr. O requerido possui advogado particular (fls. 57) e contestou o pedido às fls. 57. O Cartório certifique se os alimentos provisórios estão sendo descontados

dos rendimentos do pai ou do avô (fls. 151). Se por acaso da remuneração do avô, oficie-se para suspensão, com urgência. A parte autora informe a fonte pagadora do pai das crianças para desconto em folha. Prazo de 05 dias. Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 27/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lionezia Souza Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

054 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R.

Despacho:01-A parte autora informe quem é o titular da conta informada às fls.125.02-Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Domingos Sávio Moura Rebelo

055 - 001005124438-1

Requerente: G.C.R.M.

Requerido: G.C.L.M.

PUBLICAÇÃO: Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada para o dia 13/10/2009, às 10:10 horas. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Alvará Judicial

056 - 001005114092-8

Requerente: M.C.R.S. e outros.

Despacho:Após devolução dos autos pela DPE, de acordo com o pedido de vista nos autos apensos, retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

### Arrolamento/inventário

057 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.

Despacho: Considerando que o processo se arrasta há longos anos, e mais, considerando a razoável duração do processo, determino intimação pessoal do inventariante, a fim de cumprir as orientações constantes nas fls. 414, com urgência, no prazo de 10 dias. 02 - Após, comprove o pagamento do imposto ITCMD, em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

058 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Despacho: Expeça-se mandado de avaliação dos bens que compõem o espólio.Cumpra-se com urgência(META2).Boa Vista-RR,03/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Arrolamento de Bens

059 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Despacho:Dê-se vista à PROGE/RR a manifestar-se acerca do alegado às fls.355 em 05(cinco)dias.Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

### Busca e Apreensão

060 - 001005101893-4

Requerente: D.A.C.C.

Requerido: E.C.V.F.

Despacho:Manifeste-se a douta causídica/parte autora em 05(cinco)dias.Após, archive-se de imediato.Boa Vista-RR,03/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Cautelar Inominada

061 - 001004096187-1

Requerente: D.A.C.C.

Requerido: E.C.V.F.

Despacho:Manifeste-se a douta causídica em 05(cinco)dias.Após,

arquite-se de imediato.Boa Vista-RR,03/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

### Declaração Ausência

062 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota

Réu: Josimar Ferreria Mota

Despacho:Dê-se vista a DPE/RR (fls.205)por 05(cinco)dias.Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

### Dissolução Sociedade

063 - 001008189275-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.G.F.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/09/2009.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Divórcio Litigioso

064 - 001005105082-0

Requerente: J.A.B.

Requerido: M.A.S.B.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.59,pelo prazo de 05(cinco)dias.02-Após, retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Divórcio Por Conversão

065 - 001005104038-3

Requerente: A.R.S.

Requerido: E.M.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.87, pelo prazo de 5(cinco)dias.02-Com retorno, devolva-se os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

### Embargos Devedor

066 - 001004087901-6

Embargante: J.M.S.

Embargado: A.C.S. e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,04/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001006132606-1

Embargante: G.A.O.

Embargado: A.A.F.

Despacho:Desapense e archive-se.Boa Vista-RR,18/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Execução

068 - 001001019820-7

Exeqüente: A.C.S. e outros.

Executado: J.M.S.

Despacho:Desapense e archive-se.Boa Vista-RR,04/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

069 - 001003063050-2

Exeqüente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho: 01-Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

070 - 001003071490-0

Exeqüente: S.B.M.

Executado: O.B.M.

Despacho:Defiro o pedido retro.Expeça o mandado, observando que deve constar o telefone da parte para auxiliar na diligência.Cumpra-se com URGÊNCIA.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

071 - 001004085992-7

Exequente: J.F.F.

Executado: R.N.M.F.

Despacho:01-Arquiverem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Neusa Silva Oliveira

072 - 001004093245-0

Exequente: L.S.

Executado: M.A.M.N.

Despacho:Dê-se vista a parte credora para tomar ciência das fls.113 em 15(quinze)dias.Boa Vista-RR,04/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

073 - 001004093825-9

Exequente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

Despacho:01-Arquiverem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001005103347-9

Exequente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S.

Despacho:O cartório entre em contato com o juízo deprecado a fim de solicitar informações acerca da carta precatória de fls.90.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

075 - 001005103839-5

Exequente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

Despacho:01-O cartório entre em contato o juízo deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento do mandado de fls.88.02-Cumpra-se com urgência.Boa Vista-RR,04/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

076 - 001005107595-9

Exequente: A.A.C.

Executado: M.C.C.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR a fim de manifestar-se acerca de fsl.159, com urgência.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

077 - 001005116610-5

Exequente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

Despacho:01-Arquiverem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

078 - 001005120738-8

Exequente: A.A.F.

Executado: G.A.O.

Despacho:Aguardem-se as hastas públicas.Boa Vista-RR,19/08/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Silas Cabral de Araújo Franco

079 - 001005121525-8

Exequente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho:O cartório atente para o cumprimento dos despachos com mais brevidade(fl.88).Cobre-se a devolução do mandado de fls.87, observando a orientação do CNJ-META2.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

080 - 001005124359-9

Exequente: G.H.S.T.V.

Executado: F.E.C.V.

Despacho:Defiro o pedido de fls.91, proceda-se como requerido.02-Cumpra-se com urgência.Boa Vista-RR,20/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

081 - 001007172138-4

Exequente: R.G.S.S.

Executado: J.T.S.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público, acerca das fls.67.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

082 - 001008188275-4

Exequente: N.A.L. e outros.

Executado: B.L.S.

Despacho:Cobre-se o cumprimento e devolução do mandado de fls.65, com urgência.Boa Vista-RR,04/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Exoner.pensão Alimentícia

083 - 001002028557-2

Autor: D.T.S.

Réu: D.T.S.F. e outros.

Despacho:01-Aguarde resposta do ofício 147/09, por 30(trinta)dias.02-Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

### Inventário Negativo

084 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo

Despacho:01-O inventariante regularize sua representação postulatória em 10(dez)dias.02-Dê-se vista ao Ministério Público acerca dos bens indicados às fls.165/166.03-Após, conclusos de imediato.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Invest.patern / Alimentos

085 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros.

Requerido: P.S.P.

Despacho: 01-Renove-se fls.260.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Guimarães Dualibi, Miriam Di Manso, Rachel Silva Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim

086 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.

Requerido: J.P.J.

Despacho:01-Intime-se a parte autora, via DPE/RR,para receber o registro de nascimento averbado.02-Com o retorno dos autos, arquivem-se. Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Patrício Nogueira

087 - 001002032137-7

Requerente: R.G.S.

Requerido: J.T.S.

Despacho:Defiro o pedido de fls.135.Oficie-se de imediato.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Aline Dionisio Castelo Branco, Vilmar Francisco Maciel

### Partilha

088 - 001008184884-7

Autor: M.A.S.

Réu: J.C.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Andréia Margarida André, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

### Revisional de Alimentos

089 - 001001005917-7

Requerente: L.S.F.

Requerido: E.S.F.

Despacho:01-Arquiverem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Roma Angélica de França

### Separação Consensual

090 - 001001005831-0

Requerente: R.S.S. e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à douta causídica da autora por 05(cinco)dias.Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\*  
AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Messias Gonçalves Garcia

### Separação de Corpos

091 - 001004094024-8

Requerente: S.R.C.

Requerido: O.A.S.

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista-RR, 04/09/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Rita Cássia Ribeiro de Souza

## 2ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Ação Civil Pública

092 - 001007177860-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

Final da Sentença: (...) Do exposto, rejeito as manifestações prévias (Lei nº 8.429/92, art. 17, § 8º) e recebo a petição inicial. Citem-se os requeridos para contestar, no prazo de 15 dias (Lei 8.429/92, art. 9º, c/c o CPC, art. 297). Cite-se o Município de Boa Vista. Vindo a contestação, vista ao Ministério Público. P.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Declaratória

093 - 001007167346-0

Autor: Paradases Construção Comercio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas pela Autora. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Mivanildo da Silva Matos

094 - 001008184569-4

Autor: Francisco Alves Segundo

Réu: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, em favor do Autor, em face do princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Embargos Devedor

095 - 001004081137-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros

Despacho: I. Em observância ao que dispõe a Meta 2 do CNJ, determino a autuação da Execução em autos próprios, distribuindo-a a esta Vara por dependência; II. Nos autos da execução, junte-se cópia da sentença, relatório, acordão e certidão de trânsito em julgado; III. Arquivem-se os autos do processo de conhecimento; IV. Desentranhem-se as fls. 239/242 dos Embargos, tendo em vista o termo de encerramento; V. Junte-se cópia deste despacho nos novos autos da Execução e nos autos da Ação Ordinária; VI. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

### Execução

096 - 001001006242-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Edson Pereira Leite e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, informar o valor atualizado da dívida, bem como se manifestar acerca dos documentos de fls. 310/332; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos

097 - 001004097554-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para cumprir integralmente o despacho de fl. 108; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 001007157098-9

Exeqüente: Paulo Roberto Binicheski

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

099 - 001007160623-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo provisório, aguardando o pagamento da Requisição de Pequeno Valor; II. Int. BOA VISTA-RR, 02/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

100 - 001008186530-4

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução Fiscal

101 - 001001003059-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à DPE, para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 90/91; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

102 - 001001003292-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001001003501-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ag dos Reis e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001001003533-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de

Melo Bezerra

105 - 001001003593-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

106 - 001001003597-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 001001003835-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rt Abadias e outros.

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 81, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001001009124-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001001009328-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001001009344-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001001009757-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva e outros.

Despacho: I. Desapensem-se os autos; II. Voltem os presentes autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

112 - 001001009899-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001001019157-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Baia e Santos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em conseqüência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Em havendo penhora, libere-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

114 - 001001019196-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 02/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001001019323-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001001019380-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fi de Oliveira Barreto

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

117 - 001001019435-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto Santos de Campos

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 135/137; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 70; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001002037534-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hidelgardo Bantim Herdeiros

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

119 - 001004079449-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ontech Micro Informatica Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, tendo em vista a acerca das certidões de fls. 66/68; II. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

120 - 001004093137-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N de M Anselmo e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 04/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001005100574-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 001005101182-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Judhit Alves Caetano

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 25; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 01/09/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

123 - 001005102638-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

124 - 001005105373-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: V de Abreu dos Santos e outros.

Despacho: I. Arquite-se o julgamento do agravo; II. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 001005107468-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marielza Miranda dos Santos

Despacho: I. Arquite-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001005123263-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Izabel Tomaz

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 31, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

127 - 001006128642-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maisa da Costa Silva

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 001006129151-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anete Monteiro Ferreira

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

129 - 001006130595-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Saldanha de Souza

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquite-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 001006132705-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Despacho: I. Tendo em vista a manifestação de fls. 22/23, reputo eficaz a citação do Executado; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem os autos conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para em querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio de instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, 04/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Vanessa Alves Freitas

131 - 001006141294-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Ovidio da Silva

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 001006141483-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alex Carvalho da Silva

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 001006144180-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e M Gurgel Neto e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 56, tendo em vista que a empresa já foi citada conforme fls. 08; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

134 - 001006144188-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C a da Conceição Me e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/09/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

135 - 001007155633-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cfm de Melo Júnior e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

136 - 001007155678-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Botão e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

137 - 001007157473-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

138 - 001007158300-8

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Elândia Guimarães Brelaz e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

139 - 001007159664-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Arimatéia da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/09/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

140 - 001007160372-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Perpetua Socorro G Magalhães

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza

de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

141 - 001007161927-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Brito

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

142 - 001007163899-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Pimentel Cruz

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

143 - 001007167882-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 39; II. Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Improb. Administrativa

144 - 001005106146-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

Despacho: I. A teor da certidão de fl. 652, decreto a revelia de Alberto Elionai Rodrigues Leitão, F Paulo Lucena Cabral ME e Francisco Paulo Lucena Cabral; II. Vista ao MP, em especial para se manifestar acerca da localização dos volumes apensados e que não retornara, a esta vara; III. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

### Indenização

145 - 001001003943-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Exequente (autor) para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia

146 - 001006129345-1

Autor: Lúcia Ladislau de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos

147 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 535; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

148 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 297, em 10 dias, caso seja negativa, renove-se o expediente; II. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

149 - 001008182618-1

Autor: Jose Ferreira Lima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Luiz Augusto Moreira, Mivanildo da Silva Matos

150 - 001008190578-7

Autor: Frank Brito Barrozo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

151 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique a Escrivania se houve manifestação do Estado acerca do despacho de fl. 105; II. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

152 - 001008194676-5

Autor: Aleksandra Sanches Gaskin

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Renove-se o mandado de intimação de fl. 130, conforme requerido à fl. 134, em caráter de urgência; II. Int. Boa Vista, RR 09/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

153 - 001009207489-6

Autor: Janderson Oliveira Barros e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Ao Autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca DO PEDIDO DE FLS. 500/502; II. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Mandado de Segurança

154 - 001002038558-8

Impetrante: Telaima Celular S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Ordinária

155 - 001006126874-3

Requerente: Antônio Gilvan de Castro Matheus

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Suspenda-se a presente ação cível por 01 (um) ano, aguardando o julgamento do procedimento criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC e jurisprudência dominante (REsp nº 282.235/SP); II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

156 - 001007155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Custas e honorários pelo Autor, em face do Princípio da Causalidade. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, a teor do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

157 - 001007164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, recebo-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. P.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

158 - 001007165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, não estando presentes um dos pressupostos de admissibilidade para recebimento dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o prosseguimento do feito nos termos da sentença de fls. 329/333. P.I. Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

### Out. Proced. Juris Volun

159 - 001009218503-1

Autor: Marcos Eduardo Gasparini de Magalhães

Réu: Instituto Batista de Roraima e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o processamento do feito deve se dar por meio virtual através do Sistema PROJUDI, ao cartório distribuidor para as providências necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

### Outras. Med. Provisionais

160 - 001009218504-9

Autor: Jennifer Anaile de Oliveira Rêgo

Réu: Instituto Batista de Roraima e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o processamento do feito deve se dar por meio virtual através do Sistema PROJUDI, ao cartório distribuidor para as providências necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

161 - 001009219403-3

Autor: Sacha Calmon Misabel Derzi Consultores e Advogados

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que o processamento do feito deve se dar por meio virtual através do sistema PROJUDI, torno nulo o despacho de fl. 50, bem como indefiro a inicial de fls. 02/04; II. Arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 28/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

### Procedimento Ordinário

162 - 001009214922-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Aloízio J da Silva

Final da Sentença: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários advocatícios. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001009219585-7

Autor: Luciano Gauber Fernandes Brito

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista que o processamento do feito deve se dar por meio virtual através do Sistema PROJUDI, ao cartório distribuidor para as providências necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

## 3ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

### Falência

164 - 001002027913-8

Requerente: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: Considerando que cabe ao síndico o cumprimento de diligências tais como atualizações de valores e variações, designando peritos, (art. 63, incisos V e VI, LF 7661/75) e visando dar maior celeridade a este artigo feito, modifico o despacho de fls. 776/777, determinando à síndica que designe perito pra a realização dos cálculo de de atualização referidos no item 3 (três) do despacho referido, no prazo de 10 dias. Intime-se a síndica, por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. BV, 08/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

### Impugnação Valor da Causa

165 - 001005119705-0

Impugnante: Aurivan do Nascimento e outros.

Impugnado: Luiz Cláudio Santos Estrella

Despacho: "Inclua-se na relação "Meta 2 - CNJ". Apense-se aos autos principais n.5116364-9 e aguarde-se o julgamento do conflito negativo de competência suscitado. Boa Vista/RR, 08/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Indenização

166 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos

Réu: Liete Maria Coutinho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

167 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

Despacho: "Providencie a parte o cumprimento da Carta. Aguarde-se o cumprimento da Carta. Boa Vista/RR, 08/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Piacentini, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izaias Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Oposição

168 - 001008190544-9

Opoente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira e outros.

Oposto: Renilça Pereira da Silva e outros.

Despacho: Extraia-se CDA. BV, 02/06/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Reivindicatória

169 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha

Réu: Eliadia Lima Farias e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, e sendo contraproducente que se suscite conflito negativo de competência para apreciação desta causa por este juízo, em face do que dos autos consta, verificada a ausência de pressuposto processual consistente na comprovação da propriedade do imóvel reivindicado pelo autor, conheço de ofício da matéria, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente. Sem honorários de sucumbência, em face de ausência de resposta pela ré citada. P.R.I. BOA VISTA-RR, 04/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

## 4ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Ação Civil Pública

170 - 001008184886-2

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a  
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2009 às 09:30 horas.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Ação de Cobrança

171 - 001007171848-9

Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Luciano Pimentel do Nascimento  
Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço do requerido. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Camila Araujo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Ação Rescisória

172 - 001007152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda  
Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda  
Despacho: I- O autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Destituo o profissional; III- Nomeio como perito Thiago Anderson Zagatto, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC.. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado, Warner Velasque Ribeiro

### Arresto/sequestro

173 - 001006140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda  
Réu: Lilian Bento de Souza  
Despacho: Oficie-se (fls. 62). Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Busca e Apreensão

174 - 001007158451-9

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Sonia Maria Costa Mustafá  
Despacho: I- Tratam os autos de ação de busca e apreensão; II- Indique o autor a sua pretensão. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

175 - 001007165596-2

Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Valdefrancy da Silva Almeida  
Despacho: Oficie-se (fls. 72). Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Embargos de Terceiros

176 - 001006147779-9

Embargante: Everaldo Pereira Maia  
Embargado: Pr Pereira  
Ato Ordinatório: Ao autor: Recolher as custas finais no valor de R\$ 250,00. Port. 02/99.  
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza

### Execução

177 - 001001005323-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a  
Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.  
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001001015302-0

Exeqüente: da dos Reis  
Executado: C Agostinho de Oliveira  
Despacho: I- Exclua-se (fls. 140); II- Anote-se (fls. 141); III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

179 - 001003062726-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Carlos André da Silva Bonfim  
DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para os dias: 06/10/2009 (1º Leilão) e 21/10/2009 (2º Leilão), às 09:00 horas.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

180 - 001003068066-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
Executado: Henrique Alves Tajujá  
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção

181 - 001004094581-7

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.  
Executado: Maria Margarida Bezerra  
Despacho: Oficie-se, a fim de que se proceda o bloqueio até o limite da dívida. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

182 - 001005124176-7

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a  
Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

183 - 001006128402-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima  
Executado: Walter Dario Acuna Alarcon  
Despacho: Oficie-se (fls. 81). Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 001006130610-5

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda  
Executado: Posto Jatapu Ltda  
Despacho: Diga o executado. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa

185 - 001006130645-1

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda  
Executado: M.a.t. Aguirre  
Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

186 - 001006131324-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Aldemir Pereira de Lima  
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Suely Almeida, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 001006131355-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Maria Betiza Andrade Peixoto

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

188 - 001006135418-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Jorge Figueiras

Despacho: Oficie-se as empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se constam em seus cadastros o endereço dos requeridos. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 001006138832-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Luiz Ribeiro Medeiros

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

190 - 001006142712-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Maria Socorro da Silva

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 001007167085-4

Exequente: Chagas & Holanda Ltda - Epp  
Executado: Natacha Rosa Costa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

### Execução de Sentença

192 - 001003072193-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Maria Iolanda de Oliveira

Despacho: I- Os autos encontram-se em execução (retifique-se/ comunique-se); II- Exclua-se (fls. 114); III- Defiro e remoção. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

193 - 001005102588-9

Exequente: Quefren de Paiva Lustosa  
Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

194 - 001006127220-8

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda  
Executado: M I Antelo Machado

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado

195 - 001006142182-1

Exequente: Dilce Maria Sganzerla  
Executado: Ermano Otaviano da Silva e outros.

Despacho: I- À contadoria para a atualização do débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp

### Impugnação

196 - 001008198606-8

Impugnante: Celia Maria Soares da Costa

Impugnado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Esser Brognoli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

### Indenização

197 - 001006135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante

Réu: Maria Antonia Melo Cabral

ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais no valor de R\$ 190,00. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walter Jonas Ferreira da Silva

198 - 001007164490-9

Autor: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva

Réu: Radio Equatorial-fm 93 e outros.

Despacho: Diga o autor (fls. 64/65). Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcelo Martins Rodrigues, William Herrison Cunha Bernardo

### Ordinária

199 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Importadora Celve Ltda

Despacho: Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Reintegração de Posse

200 - 001003074161-4

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Raimundo Vieira

Despacho: Às partes para apresentação de memoriais finais escritos. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

### Usucapião

201 - 001007166453-5

Autor: Sebasião Alves Araújo

Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho

Despacho: Em respeito às regras legais, nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

202 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros.

Réu: Luiz Pereira da Costa

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista, 24/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rárisson Tataira da Silva

### Busca/apreensão Dec.911

203 - 001008182380-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Presley Neves dos Santos

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

204 - 001008184613-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Anderson Luiz Barreto

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Declaratória

205 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Edna Rodrigues Moura

Intimação da parte ré para manifestar-se sobre os autos de fl.189 no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

### Depósito

206 - 001004096571-6

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Milair de Jesus Nunes

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 69V/70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

### Execução

207 - 001003059052-4

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda

Executado: Dalva Ione Calazans

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante

208 - 001003062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista, 25/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

209 - 001003075011-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Laurindo Peixoto

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista, 21/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

210 - 001004079408-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Carlos Humberto Silva Lima

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do

BacenJud. Boa Vista, 12/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Jonathan Andrade Moreira, Karina Silva Santos Oliveira, Sívirino Pauli

211 - 001005111934-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Laerth Paixão de Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista, 20/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

212 - 001005114501-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista, 24/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

213 - 001005116650-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Marly Cadete Gonçalves

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista, 18/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

214 - 001005123521-5

Exeqüente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda

DESPACHO - Tendo em vista os fatos narrados na petição de fl. 183, manifeste-se o exequente em 5 dias. Boa Vista, 09/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos

215 - 001006128249-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria de Jesus Silva Duó

Despacho: 1.Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n.º. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. 2.Defiro o pedido de fl.73. Boa Vista, 24/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 001006130388-8

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda  
Executado: Ji Pereira de Sousa

Sentença: (...) por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Tendo em vista o descumprimento do despacho de fl. 88, determino desentranhamento da petição de fls. 77/78. Boa Vista, 31/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Heloisa Helena Moreira Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

217 - 001006131354-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Nadir Patricio de Souza

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. 2. Defiro o pedido de fl.65. Boa Vista, 24/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 001006141648-2

Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Il Martins

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

219 - 001007155204-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Dilson Francisco Rodrigues

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista, 24/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Execução de Honorários

220 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva  
Executado: Josiel Vanderley da Silva

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de processo civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

221 - 001005112660-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira  
Executado: Partido Democrático Trabalhista

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 14/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Altamir da Silva Soares, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

222 - 001007171070-0

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva  
Executado: Josiel Vanderley da Silva

Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de processo civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

### Execução de Sentença

223 - 001003072197-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Elena de Moraes Silva

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista, 19/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

224 - 001005124296-3

Exequente: Semp Toshiba Informatica Ltda  
Executado: Man Ferreira

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 20/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

### Indenização

225 - 001003068380-8

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: Viação Aerea Riograndense S/a Varig

DESPACHO - Expeça-se mandado de intimação de Gol Linhas aéreas para se manifeste sobre a petição de fl. 137. Boa Vista, 09/09/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

226 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Sentença: (...) Por estas razões, a homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas Processuais e honorários advocatício na forma do acordo. Certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Expeça-se alvará de levantamento como requerido nas fls. 286/287. P.R.I. Boa Vista, 03/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

227 - 001007160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos

Réu: Arthur Gomes Barradas

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos ate a resposta do BacenJud. Boa Vista, 25/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtida via BacenJud. Boa Vista, 02/ 09/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

228 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz

Despacho: cumpra-se o despacho de fl.96. Boa Vista, 31/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

**Monitória**

229 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins

Réu: Sebastião Vieira Bonfim

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 31/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

230 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 125/126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

231 - 001008187323-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Carlos Alberto Glizt

Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 31/ 08/ 2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

**Reivindicatória**

232 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Carlos o Vieira e outros.

DESPACHO - Aguarde-se o jungamento do processo apenso. Boa Vista, 28/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Suely Almeida

**6ª Vara Cível****Expediente de 09/09/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djagir Raimundo de Sousa

**Ação de Cobrança**

233 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 158. Comarca de Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

234 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se Audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Wellington Sena de Oliveira

**Ação Popular**

235 - 001009214648-8

Autor: José Maria Viana e outros.

Réu: José Pedro Fernandes e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde -se o transcurso do prazo para manifestação das partes. Após, Conclusos. Comarca de Boa vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lavoisier Arnoud da Silveira

**Adjudicação**

236 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena

Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros.

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, parte final de sentença de fls. 196/199; Defiro item "a" do requerimento às fls. 148/249, devendo a intimação da parte Executada ser pessoal, haja vista o termo de renúncia de fls. 201/202; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Busca/apreensão Dec.911**

237 - 001006149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Vital da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o cartório o alegado às fls. 51/52, após concluso. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

238 - 001007165643-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Josimar Mendes da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Após, intime-se o Requerente via DJE. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Paulo Luis de Moura Holanda

239 - 001007173436-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ana Lucia Viana Coelho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

**Cominatória Obrig. Fazer**

240 - 001008185426-6

Requerente: Raimundo Keler Alves de Souza

Requerido: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 95. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Rogério de Sales

**Declaratória**

241 - 001009213159-7

Autor: Juan Sragowicz

Réu: Márcio Henrique Junqueira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 42. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

**Depósito**

242 - 001007157879-2

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 105. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

243 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 120. proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

244 - 001007165592-1

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 122. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Embargos À Execução**

245 - 001009215568-7

Autor: Paulo Miguel Marchioro

Réu: Roque Luiz Facioni

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Apense-se aos autos principais. Após, façam-me conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho

**Embargos Devedor**

246 - 001007154166-7

Embargante: Mongeral Previdência e Seguros

Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculos de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pague as custas finais, se for o caso, venham os autos conclusos para sentença. comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso, Eridan Fernandes Ferreira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Mabiagina Mendes Lima

247 - 001008182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda

Embargado: Petrobras Distribuidora S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Embargada para manifestar-se nos termos da Súmula 040. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

**Execução**

248 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente, JORGE LUIZ MOREIRA, por seu patrono, para que compareça em Juízo, no Cartório da 6ª Vara Cível, para assinatura e recebimento da Carta e do Auto de Adjucação expedido nos autos de Execução nº 010.01.007044-8. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 9 de setembro de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

249 - 001001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Cg da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 818. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: José Demontê Soares Leite, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Sívirino Pauli

250 - 001001007210-5

Exeqüente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: MI Pinheiro de Menezes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito,

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow, Renato José Pereira Oliveira

251 - 001001007285-7

Exeqüente: A.J.M.P.

Executado: F.L.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o Trânsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos. Intime-se a parte Executada para pagamentos das custas finais. efetuado o pagamento, dê-se baixa e archive-se.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 205; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva

"Homologo cálculos de fls. 290; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de

bloqueio; Aguarde-se resposta". Comarca de Boa Vista (RR), em 03/09/09. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível."Com razão a Executada (fls. 298/300); Os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remuneração, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios são absolutamente impenhoráveis, conforme impõe o Código de Processo Civil brasileiro, a teor da norma insculpida no inciso IV, do artigo 649; É norma cogente de ordem pública, norma absoluta que não permite, nem faculta qualquer flexibilização em sua interpretação, pois tem efeito restritivo. É regra de cumprimento direto; Portanto, defiro requerimento de fls. 298/300 e determino o imediato desbloqueio da verba referente à pensão da parte Executada Maria Rocha da Silva; Cumpra-se imediatamente; Expedientes necessários; Intime-se". Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de setembro de 2009. Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

254 - 001001007582-7

Exeqüente: B.A.S.

Executado: J.O.S. e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 216. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Sívirino Pauli

255 - 001001007739-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.329. proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Sívirino Pauli

256 - 001001007883-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Lucio Rodrigues da Costa e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Edna Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de ofício. Após, intime-se o Requerente via DJE, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

258 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Hilda Coelho Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Antes de proceder nova penhora, expeça-se alvará de levantamento em favor do Exequente, do valor informado às fls.195. Intime-se. Após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

259 - 001004083468-0

Exeqüente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para Decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Aparecido Correia

260 - 001004083537-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 234. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque

261 - 001004097836-2

Exeqüente: Eduardo Sérgio Medeiros

Executado: Mongeral Previdência e Seguros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.188. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando O'grady Cabral Júnior

262 - 001005101578-1

Exeçúente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 192.  
Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

263 - 001005114363-3

Exeçúente: Petrobrás Distribuidora S/a  
Executado: S de Araújo Xaud e outros.  
Despacho: Arquite-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 19 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

264 - 001006128210-8

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Adisley Karine da Costa Machado  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado, após dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

265 - 001006130164-3

Exeçúente: Vidraçaria União Ltda  
Executado: Luiz Pereira da Costa  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Junte-se Ordem de Bloqueio. Comarca de Boa Vista(RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

266 - 001006131294-7

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Helcio Carlos Q de Oliveira  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença de fls. 65/66. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

267 - 001006135386-7

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Haroldo Ferreira dos Santos  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra a sentença de fls. 92/93. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

268 - 001006135459-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Oneide dos Santos Silva  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 68-69. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

269 - 001006136487-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima  
Executado: Aglaide Mendes da Silva  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 62. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

270 - 001006138776-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Francisco Alves da Costa  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado; após, dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

271 - 001006138878-0

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Maria Antonieta Correa Lima  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 61. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

272 - 001006139044-8

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Leni Elizario Alves  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls.

56-57. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

273 - 001007154293-9

Exeçúente: Petrobras Distribuidora S/a  
Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a parte Exeçúente juntar aos autos a publicação do Edital. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

274 - 001007155184-9

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Manoel Barbosa  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 67. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

275 - 001007167868-3

Exeçúente: Fernando O'grady Cabral Junior  
Executado: Lenadro Alves Lacerda e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra de fls 24/25. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

276 - 001007168030-9

Exeçúente: Abilio Alves Feitosa  
Executado: Misael Romão Silva  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Remeta-se os autos à Contadoria. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Mário Junior Tavares da Silva

277 - 001007177682-6

Exeçúente: Lojas Perin Ltda  
Executado: Antonia Algarina de Souza  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 56/57. Comarca de Boa Vista (RR), em 6 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito  
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

278 - 001007179635-2

Exeçúente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 e agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

279 - 001007179700-4

Exeçúente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Alessander Tauan de Lima Villabona  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Requisite-se devolução do mandado, eis que não devolvido há mais de 30 (trinta) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

280 - 001008184680-9

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

281 - 001008185101-5

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

282 - 001008185102-3

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o (a) Requerente por edital, com a finalidade de cumprir o disposto do despacho de fls. 40. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

283 - 001008185349-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.50.Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

284 - 001008185854-9  
Exequente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda  
Executado: Leidiane Carneiro Silva  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista(RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

285 - 001008187018-9  
Exequente: Sociedade Fogas Ltda  
Executado: Mercantil Primavera Ltda  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedante inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009.GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.  
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Honorários

286 - 001004087849-7  
Exequente: Mamede Abrão Netto  
Executado: Jurandir Ribeiro Melo  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Junte-se Ordem de Bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

287 - 001007161393-8  
Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.  
Executado: João Nunes de Araújo  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls.91.Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

288 - 001008185413-4  
Exequente: Svirino Pauli  
Executado: Fabricio Salustiano Franco  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Junte-se Ordem de Bloqueio de fls.52, fazendo os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Svirino Pauli

289 - 001008186804-3  
Exequente: Alexander Sena de Oliveira  
Executado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fls. 73. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

### Execução de Sentença

290 - 001001007248-5  
Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros.  
Executado: Jurandir Ribeiro Melo  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se teor do ofício de fls. 548, acrescentando-se que seja informado à esse Juízo o fiel cumprimento, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mamede Abrão Netto, Ronaldo Mauro Costa Paiva

291 - 001003068226-3  
Exequente: L.F.S.L.  
Executado: B.B.S.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls.425. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 425. Comarca de Boa Vista(RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

292 - 001006129685-0  
Exequente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e outros.  
Executado: Megs Eventos e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de AR. Após,

intime-se o Requerente via DJE.Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Imissão Na Posse

293 - 001003071980-0  
Autor: Roberto Santos Santiago  
Réu: Cristiane de Tal e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

### Impugnação

294 - 001008194857-1  
Ipugnante: Leidiane Carneiro Silva  
Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista(RR), em 06 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

### Indenização

295 - 001006142039-3  
Autor: José Cláudio Brasil da Silva  
Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Designo o dia 14/09/2009, às 09h; para audiência preliminar de conciliação; Intime-se as partes via DJE; Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcos Antônio C de Souza, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

296 - 001007155739-0  
Autor: Maria Luzia de Lima  
Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 18/09/2009 às 10:00 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 18/09/09, às 10h.  
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

### Monitória

297 - 001002051904-6  
Autor: Kotinski & Cia Ltda  
Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valter Mariano de Moura

### Ordinária

298 - 001006140150-0  
Requerente: Arnulf Bantel  
Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume; se for o caso, renumere-se, a partir das fls 204. comarca de Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Sumário

299 - 001007177680-0  
Autor: Marta Alves dos Santos  
Réu: Diocese de Roraima  
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/09/2009. às 09:30 horas.  
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

### 7ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Oferta

300 - 001008185043-9  
 Requerente: W.C.R.  
 Requerido: W.P.R. e outros.  
 DESPACHO. R.H. Vista aos requeridos sobre os documentos juntados. Após, arquivem-se. BV, 28/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Maria Luiza da Silva Coelho

### Alimentos - Pedido

301 - 001002027726-4  
 Requerente: T.H.S.S.S.  
 Requerido: J.P.S.  
 Autos encontram-se com vista à parte autora (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

302 - 001006150164-8  
 Requerente: J.B.R.L.  
 Requerido: A.L.M.N.  
 DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista, 28/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular/7ª Vara Cível.  
 Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

303 - 001007161447-2  
 Requerente: A.S.B.  
 Requerido: V.A.B.  
 DESPACHO. Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista, 28/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

304 - 001008186901-7  
 Requerente: K.R.V. e outros.  
 Requerido: J.F.V.  
 DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

305 - 001008189250-6  
 Requerente: A.L.M.W. e outros.  
 Requerido: S.W.B.  
 DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 28/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samuel Weber Braz

### Alvará Judicial

306 - 001004076308-7  
 Requerente: Sthefanie Calheiros Vergetti Fonseca  
 DESPACHO. Compulsando os autos, observo que o anelo pretendido na inicial já foi atingido, estando tramitando o feito apenas afim de que se preserve os interesses da menor, sob a guarda do Ministério Público. Desta forma, determino que a decisão de fl. 80 seja registrada como sentença. Outrossim, defiro a cota ministerial de fl. 192-verso. Oficie-se a Caixa Econômica Federal requisitando o bloqueio da conta corrente da titularidade da menor, que só poderá der movimentada mediante autorização judicial, bem como o envio a este juízo de extrato detalhado da referida conta a partir do mês de novembro de 2007 até a presente

data. Boa Vista, 02 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Liliانا Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Luiza da Silva Coelho

307 - 001005114067-0  
 Requerente: E.R.C.  
 Autos desarmados e à disposição da requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

308 - 001007179342-5  
 Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira  
 DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 25 e 54, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Diogenes Santos Porto

### Arrolamento/inventário

309 - 001004093589-1  
 Inventariante: Maria do Socorro Mota Mendes  
 Inventariado: de Cujus Antonio da Mata Meira  
 DESPACHO. Defiro a cota ministerial retro. proceda-se como sugerido pelo douto órgão do MP. BV, 02/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Yonara Karine Correa Varela

310 - 001006147263-4  
 Inventariante: Fabiana Rarris da Cruz  
 Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz  
 8 DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para constituir novo patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 02/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): José Aparecido Correia

311 - 001006147564-5  
 Inventariante: Raimunda Ferraz e outros.  
 Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova  
 DESPACHO. 1. Recebo as primeiras declarações de fls. 107/109, dispensando a lavratura de termo. 2. O cartório providencie a juntada de cópias da sentença exarada nos autos 010 06 148039-7, que tramitou neste juízo. 3. Retifique-se a autuação, tendo em vista a inventariante nomeada à fl. 104. 4. Citem-se as Fazendas Públicas, na forma do art. 999 do CPC. 5. Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

312 - 001007156220-0  
 Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros.  
 Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos  
 INTIMAÇÃO. Intimar inventariante para cumprir item 2 do despacho de fl. 335. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rárisson Tataira da Silva

313 - 001007171209-4  
 Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa  
 Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa  
 DESPACHO. 1. Na forma do art. 1.042 do CPC, nomeio curadora especial do incapaz a Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, que deverá ser intimada a prestar compromisso e manifestar-se sobre as primeiras declarações e plano de partilha apresentado. 2. Citem-se as Fazendas Públicas, na forma do art. 999 do CPC. 3. Após o Ministério Público. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

314 - 001007171469-4  
 Inventariante: Josefa Rocha Pereira de Pascoa e outros.  
 DESPACHO. Defiro a cota ministerial retro. Proceda-se como se requer. BV, 02/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

315 - 001009208312-9  
 Inventariante: Alrenir Pereira de Alencar e outros.  
 Inventariado: Espolio de Edilson da Conceição  
 DESPACHO. R.H. Vista ao inventariante, sobre os documentos juntados (fls. 96/105). Após, o MP. Boa Vista, 01/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogado(a): José Nestor Marcelino

**Arrolamento Comum**

316 - 001002036978-0

Autor: Maria Soares de Lira e outros.

Réu: Espólio de Etevaldo Jales de Lira

DESPACHO. R.H. Expeçam-se os formais de partilha pertinentes, bem como a carta de adjudicação, conforme determinado na sentença de mérito de fls. 413/415. Retifique-se a numeração dos autos a partir da fl.416. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa no sistema. Boa Vista, 02/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

317 - 001009218993-4

Autor: M.L.L.

Réu: C.V.K.L.

DESPACHO. Nomeio a Sra. Marisa Luz da Luz para exercer a inventariança dos bens deixados por Vital Kramer da Luz, independente de termo. Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 dias, juntar certidões negativas de débito federal, estadual e municipal, bem como comprovante de pagamento do ITCD. Após venham-me conclusos. Boa Vista, 02 de setembro de 2009. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

**Arrolamento de Bens**

318 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.

Requerido: A.A.S.

SENTENÇA de fls. 131/132. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima esposados, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, cassando a liminar anteriormente deferida, nos termos do art. 808, III do mesmo Diploma Processual. Custas de lei, pro rata. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. DESPACHO de fl. 134. R.H. Conclusos para verificação dos processos "Meta 2 - CNJ". O feito foi sentenciado (fls. 131/132), pelo que, já não se enquadra no rol dos processos "Meta 2". Publique-se a sentença de mérito. Após o trânsito, certifique-se, enviando os autos à contadoria para cálculo das custas processuais finais, intimando-se as partes para pagamento. Transcorrido o prazo sem manifestação, intemem-se pessoalmente. Estando em local incerto e não sabido, expeça-se o competente edital. Escoados os prazos sem pagamento, inscreva-se na dívida, arquivando-se, após, o feito, com baixa. BV, 21/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

**Dissolução Sociedade**

319 - 001005113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerida, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 247, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 01/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Vanessa Barbosa Guimarães

**Divórcio Consensual**

320 - 001007164093-1

Requerente: C.A.M.C. e outros.

DESPACHO. R.H. Tendo em vista o teor da certidão supra, aguarde-se, por 15 dias, o ofício noticiado. Boa Vista, 02/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

**Divórcio Litigioso**

321 - 001008190396-4

Requerente: P.V.C.F.

Requerido: S.M.A.C.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se, por 15 dias, o envio do ofício noticiado na certidão retro. Boa Vista, 01/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

**Embargos de Terceiros**

322 - 001003075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Embargado, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) Petição de fls. 119, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues

**Embargos Devedor**

323 - 001009212770-2

Embargante: A.A.S.

Embargado: M.D.A.S.

DESPACHO. Requisite-se a devolução do mandado devidamente cumprido, diante do tempo já decorrido desde sua expedição. BV., 24/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

**Execução**

324 - 001006136374-2

Exeqüente: L.F.F.

Executado: M.M.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exeqüente. Boa Vista-RR, 02/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

325 - 001007166264-6

Exeqüente: M.S.P.

Executado: L.C.S.P.

INTIMAÇÃO. Intimo as partes a efetuarem o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo R\$ 90,00 (noventa reais para cada parte) conforme planilha de cálculos de fl.126, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

326 - 001007172143-4

Exeqüente: J.V.R.C.

Executado: J.R.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 02/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

327 - 001007173174-8

Exeqüente: L.C.S.L.

Executado: R.C.M.L.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/09/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

**Habilitação**

328 - 001001020446-8

Autor: U.F.

Réu: V.M.N.

DESPACHO. Vistos. Observo que apesar do longo período que já tramita o feito, até a presente data não houve a citação regular do espólio, para manifestação acerca da habilitação, como preleciona o CPC. Desta forma, chamo o feito a ordem para determinar a citação do espólio, na pessoa de sua representante legal, Sra. Kaliopé Kofopoulos, via precatória, para ciência da presente habilitação e do ônus de apresentar contestação. Considere-se os endereços constantes às fls. 923, 879 ou 847, dos autos em apenso, devendo-se proceder diligência nos três endereços indicados. Consigne-se no mandado acerca da necessidade de pronto cumprimento, em virtudes dos ditames da Meta 2-CNJ e do extravio das precatórias expedidas ao juízo deprecado. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª vara Cível.

Advogado(a): Paulo Sérgio Brígida

**Homologação de Acordo**

329 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros.

DESPACHO. Compulsando os autos, observo já ter havido sentença de mérito, homologando o acordo entre as partes. Desta forma, facultado à requerente o requerimento próprio de cumprimento de sentença no caso de descumprimento do julgado e não havendo requerimento executório, arquivem-se os autos, nos termos da sentença proferida, dando-se baixa. Boa Vista, 02 de setembro de 2009. Paulo César dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

### Incidente de Falsidade

330 - 001009214217-2

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

DESPACHO. Defiro a justiça gratuita. Intime-se o requerido para, em dez dias, apresentar resposta. Boa Vista, 13 de julho de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Invest.patern / Alimentos

331 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

332 - 001007162012-3

Requerente: M.L.N.S.

Requerido: J.A.P.N.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 31/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Investigação Paternidade

333 - 001007177487-0

Requerente: T.K.C.S.

Requerido: J.A.B.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 28/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Revisonal de Alimentos

334 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros.

Requerido: A.P.M.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 28/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

### Separação Litigiosa

335 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 695. Profissional habilitado a fazer perícia de imóvel é o engenheiro civil, com curso próprio para o alcance de tal mister. Assim, nomeio o Pr. CÍCERO JOSÉ DE MIRANDA CORREIA, CREA - RJ 831048892-D, para atuar como perito no presente feito, o qual deverá ser intimado para estimar o valor de seus honorários. Após, conclusos. BV., 24/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

## 8ª Vara Cível

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Cominatória Obrig. Fazer

336 - 001008192860-7

Requerente: Sterfson Araujo Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas rejeito por falta da apontada contradição. P.R.I.C. Boa Vista, RR 21 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

337 - 001009208067-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Ante o exposto, julgo extinto os presentes embargos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Translade-se a cópia desta sentença para os autos de embargos 010.08.197583-0 em apenso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista

### Execução

338 - 001005116666-7

Exeqüente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Execução de Honorários

339 - 001008188694-6

Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros.

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Ciente do agravo. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao Estado. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Execução Fiscal

340 - 001001003757-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

341 - 001001009106-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Defiro a reunião dos processos. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

342 - 001001009285-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

343 - 001001009529-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

344 - 001001009679-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

345 - 001001019146-7

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

346 - 001001019377-8

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Execução Fiscal

347 - 001002028808-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Manoel Ricardo de Souza  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

348 - 001002051616-6

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Mvm de Araújo e outros.  
Tendo em vista a promoção retro. Revogo o despacho de fls. 86.  
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

349 - 001002051796-6

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

350 - 001004091816-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.  
01 - Designe-se nova data para hasta pública; 02- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

351 - 001004091825-1

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.  
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001005100110-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: D Rodrigues da Silva e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

353 - 001005101422-2

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Madalena Rodrigues Pereira  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

354 - 001005102946-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Clenilton Costa Santos  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

355 - 001005103752-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.  
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

356 - 001005106292-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.  
Defiro reunião dos processos. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

357 - 001005117458-8

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.  
Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, via Distribuidor, tendo em vista a apontada conexão/preveção. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 001006129611-6

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Eudes Marques Pereira Filho  
Defiro o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado e a suspensão do presente processo, nos termos dos pedido do exequente. Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

359 - 001006138554-7

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Cleber Herculano Barroso e outros.  
Expeça-se novo mandado de penhora e penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 64. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

360 - 001006138557-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação Exportação Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

361 - 001006141282-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: a G Siqueira Pinheiro  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

362 - 001006142013-8

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: em Gurgel Neto e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

363 - 001006142232-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: J a da Costa Barros Me e outros.  
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

364 - 001006147293-1

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: SI da Silva e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

365 - 001007157764-6

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Doralice Silva de Oliveira  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

366 - 001007158293-5

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.  
Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, via Distribuidor, tendo em vista a apontada conexão/preveção. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

367 - 001007158302-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: S L da Silva e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

368 - 001007158604-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C I Messias

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 001007159443-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

370 - 001007162658-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

**Execução Fiscal**

371 - 001007166857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

**Impugnação**

372 - 001008197475-9

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Isa Maria Gomes Sassa

Por ser tempestiva, desentranhem-se a resposta a impugnação de fls. 85/100 e entreguem as peças ao subscritor. Venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

**Indenização**

373 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Esclareço a Escrivania se neste Juízo tramita processo em que o autor seja "Cleyton Nogueira de Souza"; mencionado na peça do Sr. Perito às fls. 251. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

374 - 001007179662-6

Autor: Isa Maria Gomes Sassa

Réu: Município de Boa Vista

I - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II - Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões; III - Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**Ordinária**

375 - 001007168939-1

Requerente: Francisco Flamarion Portela

Requerido: o Estado de Roraima

Assim, rejeito as preliminares suscitadas, determinando ao catório que proceda com juntada da documentação acostada a contracapa dos autos, e determinando a intimação das partes para querendo especifiquem provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

376 - 001007169216-3

Requerente: Jones Espindula Merlo Junior

Requerido: o Estado de Roraima

Assim, recebo os presentes embargos posto que tempestivos, e esclareço a contradição exposta, no sentido de condenar a parte vencida (autora) ao pagamento das verbas sucumbenciais e honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.500,00, dividindo, em partes iguais, para as partes ré e litisconsortes). Reabra-se o prazo recursal para ambas as

partes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2009.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Tereza Luciana Soares de Sena

377 - 001007173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Do exposto, rejeito as preliminares suscitadas. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

378 - 001008197912-1

Requerente: Mayara Khadidja Vasconcelos Abdolariam Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Ante o exposto, EXTINGO este processo, sem julgamento do mérito, nos moldes o art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

**1ª Vara Criminal****Expediente de 09/09/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Shyrlley Ferraz Meira****Crime C/ Pessoa - Júri**

379 - 001001010531-9

Réu: Aluizio Andrade de Castro

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001001010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia e seu aditamento para PRONUNCIAR o acusado ARNALDO GOMES DE ARRUDA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c artigo 14, inciso II, 29 e 69, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Acusado aguarda o julgamento em liberdade e apesar de apresentar maus antecedentes (fl. 61 e 253/254), nao apresenta razões para a decretação da sua segregação cautelar neste momento, vez que compareceu a todos os atos processuais, razão pela qual o mantenho em liberdade. Ciência desta decisão à vítima Paulo Roberto Leal de Carvalho e aos familiares de Luiz Pereira da Silva, já falecido. P.R.I.C. BV, 08/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

381 - 001002021091-9

Indiciado: D.M.L.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Juntem-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 09/09/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001002022077-7

Indiciado: R.C.L.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Juntem-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 09/09/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001003072288-7

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 03 072288-7, que tem como acusado PAULO SÉRGIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Mossoró/RN, nascido aos 16.07.1969, filho de Francisco Vicente da

Silva e Esterlita Maria da Conceição, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a comparecer no Cartório da 1ª Vara Criminal, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR, a fim de comparecer em audiência testemunha de acusação a ser realizada dia 15 de outubro de 2009, às 09:00 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivão Judicial  
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001006130912-5

Indiciado: V.S.S.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Juntem-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 09/09/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 001008202508-0

Réu: Mauro Gomes da Silva

Final da Sentença: "...". Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia e pronuncio MAURO GOMES DA SILVA pela suposta prática delituosa de homicídio tentado, em face da vítima José Avelino Sampaio, ocorrido em 07 de dezembro de 2008, como incurso nas penas previstas no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, da Lei Processual Penal, verifico que o réu é reincidente, consoante Certidão de fl. 34/35. O artigo 312, do mesmo diploma legal, autoriza a segregação cautelar do acusado para garantia da ordem pública, espécie de periculum libertatis. (...) Por esses fundamentos, mantenho a custódia preventiva do réu. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. BV, 09/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Inquérito Policial

386 - 001009215608-1

Réu: Carlos Ribeiro da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

387 - 001009219384-5

Autor: Francilene Lima Souza

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### Crime C/ Costumes

388 - 001002037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira

Intimação do Advogado de Defesa para no prazo de 03 (três) dias informar os endereços das testemunhas não localizadas. Em relação ao pedido de DNA, determino que o advogado preste as informações requerida no item 02 do despacho de fls. 128, para posterior decisão deste juízo.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

389 - 001008198568-0

Réu: Valdemir Alves dos Reis

Intimação do Advogado de Defesa para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Crime de Tóxicos

390 - 001009207836-8

Indiciado: A.A.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 09:40 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

### Inquérito Policial

391 - 001009214220-6

Réu: Keith Lyra da Costa e outros.

Vista as partes acerca do teor do pedido de providência nº 010.09.208098-4, apensado aos autos.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Rogenilton Ferreira Gomes

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Execução da Pena

392 - 001004076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira

PUBLICAÇÃO: "Homologo o pedido de desistência formulado pela D.P.E., às fls. 11v. Boa Vista, 31/08/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, juiz auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

393 - 001005100203-7

Sentenciado: Iremar Barros Leite

Decisão: Pedido Indeferido. "Por isso, julgo improcedente o pedido de saída temporária. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/09/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, juiz auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

394 - 001007168753-6

Sentenciado: José Arimatéia Ambrosio da Silva

Decisão: Pedido Indeferido. "Pelos motivos expostos acima, indefiro o pedido de saída do reeducando aos domingos e feriados. P.R.I. Boa Vista, 03 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, juiz auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

395 - 001008183893-9

Sentenciado: Josildo Santos Araujo

Decisão: Pedido Indeferido. "Com efeito, julgo improcedente o pedido de livramento condicional, tendo em vista o não preenchimento pelo requerente do requisito constante no artigo 83, III, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de setembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, juiz auxiliar da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

396 - 001008183903-6

Sentenciado: Roberio Garcia Figueiredo

Decisão: Pedido Indeferido. "Julgo prejudicado o presente pedido, em face de decisão proferida em 03/07/2009, nos autos de progressão de regime em apenso, o qual determinou a internação do reeducando no HGR. I. Boa Vista, 02/09/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Ação Penal**

397 - 001009214549-8

Réu: Diego Serrão Barros

...Assim sendo, julgo que crimes de roubos com as características tais quais o acusado Diego Serrão Barros está denunciado ofendem a ordem pública, razão pela qual nego o presente pedido de liberdade provisória. Intimem-se. Informe o cartório se a defesa apresentou a informação a que se propôs na ata de fls. 68. BV, 09/09/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

398 - 001009214580-3

Réu: Domingos Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 21/09/2009, às 08h25min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Peter Reynold Robinson Júnior

**Crime C/ Patrimônio**

399 - 001002022339-1

Réu: Francisco Anastácio Filho e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa deve manifestar-se nos autos sobre as testemunhas ausentes

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

400 - 001002023808-4

Réu: Celismar Vieira da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 21 de setembro de 2009 às 17h45min. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/09/2009. .

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

401 - 001005125629-4

Réu: Sandro Guivara Lopes

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2009. .

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

**Crime Porte Ilegal Arma**

402 - 001004097808-1

Réu: Antonio Barroso do Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2009. .

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

403 - 001005124103-1

Réu: Sebastião Amorim

PUBLICAÇÃO: A defesa deve manifestar-se sobre as testemunhas ausentes

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

**Petição**

404 - 001009219374-6

Réu: Domingos Pereira da Silva

DECISÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA NÃO CONCEDIDA: "...Isto posto, nego a Domingos Pereira da Silva a liberdade provisória pleiteada, por entender que estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Abuso de Autoridade**

405 - 001002054540-5

Réu: Fernando Nogueira da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE OUTUBRO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Crime C/ Meio Ambiente**

406 - 001007169962-2

Indiciado: F.B.M.

Final da Decisão: "...Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também

suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato(art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

407 - 001001014512-5

Réu: Deise Sounier dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Klinger da Silva Oliveira

408 - 001002027231-5

Réu: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão e outros.

Despacho: "Vista à Defesa". Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Fábio Martins da Silva, José João Pereira dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho

409 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Luiz Augusto Moreira

410 - 001002038370-8

Réu: Lourival Braga Vieira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE APRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
 Nenhum advogado cadastrado.

411 - 001003063841-4

Réu: José Gomes Martins e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Roberto Guedes Amorim

412 - 001003064885-0

Réu: Almir da Silva Correia Junior e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Desmembre-se os autos em relação a este acusado. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

413 - 001003065951-9

Réu: Sebastião Evangelista da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Desmembre-se o processo em relação aos réus. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

414 - 001004081036-7

Réu: Vanilson Araujo Rocha

FINALIDADE: "Intime-se a Defesa do réu para se manifesta acerca das testemunhas não localizadas, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

415 - 001004087493-4

Réu: Adeilson Eliotério dos Santos e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados DANIELE MARY DA SILVA e RICARDO SOUZA FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Prossigam-se os autos em relação aos outros réus. Após trânsito em julgado, proceda-se às anotações e baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001004093362-3

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior e outros.

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intime-se o MP e à DPE. Em relação ao acusado JORGE NASCIMENTO LOPES JÚNIOR, nomeio o Defensor Público Dr. Antônio Avelino para apresentar resposta à acusação no prazo de 10(dez) dias, com o fulcro no art. 396-A, §2º do CPP", Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 001004095022-1

Indiciado: V.C.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALBERTO CARNEIRO MATOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 001005110111-0

Réu: Carmelia Cipriano Sampaio

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001005121484-8

Réu: Marcelo Lima da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

420 - 001005125459-6

Réu: Ivan Sousa Moraes

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª

Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 001008202628-6

Réu: Francinaldo Costa da Silva da Conceição

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu FRANCINALDO COSTA DA SILVA DA CONCEIÇÃO nas sanções previstas no art. 155, caput e art. 155, caput c/c art. 14, II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, passando a dosar as penas a serem-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo... Reconhecida a continuidade delitiva entre o 1º e o 2º crimes, aplico a pena mais grave, qual seja, 02(dois)anos de reclusão e 30(trinta) dias-multa, aumentada de 1/6, passando então a 02(dois)anos e 04(quatro) meses de reclusão e 35(trinta e cinco)dias-multa...deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em semi-aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência das requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP...Deixo de conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade...Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Mantenha-se o Acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), 04 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

422 - 001005098914-3

Indiciado: P.R.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO RODRIGUES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

423 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Crime de Trânsito - Ctb

424 - 001002027223-2

Réu: Sérgio Murilo Cavalcante de Melo

FINALIDADE: Intime-se a Defesa do réu para tomar ciência do despacho de fls. 147.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Crime Porte Ilegal Arma

425 - 001004091225-4

Réu: Edvan Dantas Monteiro Junior

FINALIDADE: Intime-se a Defesa do réu para se manifestar em relação ao despacho de fls. 91, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Inquérito Policial

426 - 001009219356-3

Indiciado: P.B.P.

Final da Decisão: "(...) Acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial. Considerando que o referido indiciado foi preso em flagrante em função dos fatos tratados nestes autos, relaxo tal prisão. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de PAULO BEZERRA PEREIRA, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**Med. Protetivas Lei 11340**

427 - 001009218677-3  
 Autor: Ivonete Ferreira dos Santos  
 Réu: Crisnel Francisco Ramalho  
 Despacho: Designo audiência de justificação para o dia 22 de setembro de 2009, às 11h30min. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 09 de setembro de 2009. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Hindenburgo Alves de O. Filho

**Infância e Juventude**

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**Ação Sócio-educativa**

428 - 001008181247-0  
 Infrator: D.V.R.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2009 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

**Adoção**

429 - 001008194451-3  
 Adotante: R.B.L. e outros.  
 Criança/adolescente: M.E.A.J. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2009 às 12:00 horas.  
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**Adoção/dest Pátrio Poder**

430 - 001008194416-6  
 Requerente: E.M.V.  
 Criança/adolescente: S.R.C. e outros.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 15/10/2009 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**Guarda C/c Pedido Liminar**

431 - 001007162316-8  
 Requerente: A.L.C.M.  
 Criança/adolescente: M.N.S.M. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

432 - 001008181167-0  
 Requerente: A.M.S. e outros.  
 Requerido: T.M.S.O. e outros.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 18/09/2009 às 09:05 horas.  
 Advogado(a): Ernesto Halt

**Infração Administrativa**

433 - 001003062019-8  
 Réu: A.S.M.  
 Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 434 - 001007162259-0

Réu: R.B.L.S.  
 Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.  
 Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

**Relatório Ato Infracional**

435 - 001008193559-4  
 Educando: M.D.C.  
 Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 436 - 001008198727-2  
 Educando: N.G.C.  
 Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Justiça Militar**

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

**Crime C/ Patrimônio**

437 - 001004093752-5  
 Réu: Raimundo Maurício de Abreu Gomes  
 AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 09:30 HORAS.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

**Crime da Leg.complementar**

438 - 001006135116-8  
 Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.  
 AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:30 HORAS.  
 Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

**Turma Recursal**

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**Marcelo Mazur**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Recurso Inominado**

439 - 001009208273-3  
 Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a  
 Réu: Janaina Cavalcante  
 Despacho: R.H. Declaro-me suspeita por motivo de foro íntimo. À redistribuição. B.V. 08.9.2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza Relatora da Turma Recursal.  
 Advogados: Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti  
 440 - 001009208274-1  
 Autor: Editora Globo  
 Réu: Maria Lucia Luiz  
 Despacho: R.H. Declaro-me suspeita por motivo de foro íntimo. À redistribuição. B.V. 08.9.2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza Relatora da Turma Recursal.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

**Vara Itinerante**

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ana Ângela Marques de Oliveira**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

**Alimentos - Lei 5478/68**

441 - 001009209051-2

Autor: J.G.S.

Réu: J.C.W.S.

Audiência de Conciliação designada para o dia 13/10/2009, às 10h 00min.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

**Revisional de Alimentos**

442 - 001007168838-5

Requerente: I.S.R.

Requerido: Y.A.S.

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29/09/2009, às 10h00min.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

**Comarca de Caracarai**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Mucajaí****Índice por Advogado**

000118-RR-N: 018

000120-RR-B: 009

000121-RR-N: 019

000164-RR-N: 016

000171-RR-B: 013

000271-RR-B: 002, 003

000293-RR-A: 001

000319-RR-A: 002, 003, 004, 005, 006, 007

000451-RR-N: 020

000457-RR-N: 015

000475-RR-N: 015

000505-RR-N: 014

000521-RR-N: 015

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 08/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Busca e Apreensão**

001 - 003009013154-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Elto Pereira Borralho

Decisão: Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera pars, razão por que determino a busca e apreensão dos bens descritos no item "a", fl. 09. Outrossim, determino o depósito dos bens em mãos do representante legal do requerente, que deles não poderá dispor até final do julgamento da lide. Expeça-se mandado. Cumprida a medida, procedendo-se o Oficial de Justiça a lavratura do auto de apreensão e depósito, nos termos do art. 1071, do CPC, cite-se o requerido para, dentro de 5(cinco) dias, contestar a ação (art. 1071, § 2º, do CPC). P.R.I.C. Mucajaí, terça-feira, 08 de setembro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

**Vara Cível**

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação de Cobrança**

002 - 003009012577-1

Autor: Arlindo dos Santos Lopes

Réu: Município de Iracema-prefeitura Municipal

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Regilanio Bezerra Lucena

003 - 003009012578-9

Autor: Maria Damasceno Dourado

Réu: Município de Iracema-prefeitura Municipal

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Raphael Ruiz Quara, Regilanio Bezerra Lucena

004 - 003009012595-3

Autor: David Martins Sobral

Réu: Município de Iracema

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

005 - 003009012596-1

Autor: Antonia Silva e Silva

Réu: Município de Iracema

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

006 - 003009012597-9

Autor: Girleide Viana de Oliveira

Réu: Município de Iracema

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

007 - 003009012598-7

Autor: Raimundo Galvão

Réu: Município de Iracema

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

008 - 003009012599-5

Autor: Alberto Pontes Maciel

Réu: Município de Iracema

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1.º, do CPC. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Rescisória**

009 - 003009013155-5

Autor: Arm Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Réu: Machado &amp; Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda

Decisão: (...) Dessa arte, nego a antecipação dos efeitos da tutela. (...)

Designa-se data para audiência preliminar. Publique-se. Demais expedientes. Mucajaí, quarta-feira, 08/09/2009. Juiz Breno Coutinho Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

**Alimentos - Lei 5478/68**

010 - 003009013131-6

Autor: C.A.S.C.

Réu: L.S.C.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009013132-4

Autor: L.B.P.P.

Réu: M.P.S.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009013133-2

Autor: K.E.L.M.

Réu: E.C.L.

Nenhum advogado cadastrado.

**Anulatória**

013 - 003009013053-2

Autor: Francisca Alves de Oliveira e outros.

Réu: Ofício Único de Notas Registros Públicos de Mucajaí

Despacho: Intime-se o autor, por meio de seu patrono, para recolher as custas processuais, sob pena de extinção. Concedo prazo de dez dias. Publique-se. Mucajaí, 08 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

**Busca e Apreensão**

014 - 003009012764-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Essiene Cruz de Souza

Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após arquivem-se. Mucajaí, 08 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

**Cominatória Obrig. Fazer**

015 - 003007009639-8

Requerente: José Barbosa Cruz

Requerido: Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolesc. de Mucajaí e outros.

Despacho: Vista aos requeridos para alegações finas pelo prazo comum de 10(dez) dias. Publique-se. Mucajaí, 08 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Robélia Ribeiro Valentim

**Vara Criminal**

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****Crime C/ Patrimônio**

016 - 003006006902-5

Réu: Evandro Dias de Figueiredo

Decisão: Analisando os presentes autos percebo que o réu foi citado por edital (fl. 173), o feito foi suspenso (fl. 208), com decretação da prisão. Percebo, ademais, que todas as testemunhas indicadas pelo MP já foram oitivadas. Para evitar qualquer nulidade no feito encaminhe-se os autos ao advogado do réu, OAB/RR 302/B, intimando-o, via DJE, para apresentação de DEFESA PRÉVIA, sendo oportunizado ao réu a indicação de testemunhas. Cumpra-se. Vencido o prazo. CLS. Publique-se. Mucajaí, 01/09/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

**Crime C/ Pessoa - Júri**

017 - 003004003251-5

Indiciado: I.S.R.

Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí, 08 de setembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 003007010216-2

Réu: Jeronias Machado Damasceno e outros.

INTIME-SE O ADVOGADO FÁBIO MARTINS PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 422 DO CPP, APÓS FINDO O PRAZO, CLS.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Juizado Cível**

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****Indenização**

019 - 003009012686-0

Autor: Jardelino Sartori

Réu: Itamar Onorato e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Juscelino Kubitschek Pereira

**Petição**

020 - 003009012893-2

Autor: Rubem Ramos Moura

Réu: Banco do Brasil S/a

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000083-RR-E: 008

000176-RR-B: 015, 016

000216-RR-B: 008

000248-RR-B: 010

000368-RR-N: 008

**Cartório Distribuidor****Infância e Juventude**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Autorização Judicial**

001 - 004709010138-8

Autor: M.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Proced. Jesp Cível**

002 - 004709010139-6

Autor: Loifran da Conceição Monteiro

Réu: Michele Fernandes Amaral  
 Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA  
 20/11/2009, ÀS 11:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

transcrito: "Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de 05(cinco) dias". Rlis 17/07/09. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.  
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Clovis Alves Ponte**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Habilitação P/ Casamento

003 - 004709010081-0

Autor: Manoel Arnaldo Rocha e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais". Publique-se. Registre-se. Cumprase. Rorainópolis, 02/09/2009. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010082-8

Autor: Leandro Rohr Silva e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais". Publique-se. Registre-se. Cumprase. Rorainópolis, 02/09/2009. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010089-3

Autor: Joao da Conceição Vaz e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais". Publique-se. Registre-se. Cumprase. Rorainópolis, 02/09/2009. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

006 - 004709009680-2

Requerente: F.S.N. e outros.

Final da Sentença: "Isto Posto, com fundamento nos arts. 1724 e 1725 c/c art. 5º da Lei 9278/96 do Código Civil, reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre FRANCISCA DA SILVA NERES e SEBASTIÃO FIRMINO DA SILVA e homologo o acordo de partilha de bens, realizado entre as partes, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, archive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu----- Escrevente o digitei". LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

### Invest. patern / Alimentos

007 - 004706005652-1

Requerente: L.P.F.

Requerido: N.L.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2009 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ordinária

008 - 004707007033-0

Requerente: Maria Antonia Franco de Araújo

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss

Despacho: Fica Vossa Senhoria intimada do r.despacho assim

### Vara Criminal

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Clovis Alves Ponte**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal

009 - 004709009785-9

Réu: Enilson Silva Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

010 - 004705004026-1

Réu: Francisco José Pinto Macedo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

### Crime C/ Patrimônio

011 - 004706006010-1

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/11/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004706006014-3

Réu: Naiara Gomes de Viana

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004708008916-3

Indiciado: E.C.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/10/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

014 - 004708008324-0

Réu: Eraldo Costa Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

015 - 004709009589-5

Indiciado: R.S.G. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 15:00 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

### Crime de Trânsito - Ctb

016 - 004706005447-6

Réu: Aldemar Nascimento Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

017 - 004709009546-5

Réu: Damião Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Clovis Alves Ponte  
Francisco Firmino dos Santos

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Clovis Alves Ponte  
Wallison Larieu Vieira

### Contravenção Penal

018 - 004708008825-6  
Indiciado: T.L.S. e outros.  
Audiência Preliminar designada para o dia 16/10/2009 às 10:45 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

019 - 004708008188-9  
Réu: Lourival Lima Freitas  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2010 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709009312-2  
Indiciado: F.E.S.  
Audiência Preliminar designada para o dia 16/10/2009 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 011, 023  
000168-RR-B: 025  
000169-RR-B: 010  
000200-RR-A: 022

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Autorização Judicial

001 - 006009023804-3  
Autor: M.B.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Proced. Jesp Cível

002 - 006009023806-8  
Autor: Hercules Ferreira Porto  
Réu: Banco Ibi Sa. Banco Multiplo  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 04/02/2010, ÀS 09:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Carta Precatória

003 - 006009023805-0  
Indiciado: A.A.O.  
Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

004 - 006009023845-6  
Autor: Gilmauro Lima da Silva e outros.  
...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre GILMAURO LIMA DA SILVA e CLEONICE SILVA DE SOUSA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269. I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá - RR, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023875-3  
Autor: Antonio Pergentino de Ciqueira Neto e outros.  
...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre Antonio Pergentino de Cerqueira Neto e Joelma Silva Paiva, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269. I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá - RR, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023877-9  
Autor: Josias da Silva e outros.  
...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre JOSIAS DA SILVA e NELZELHA FERREIRA SANTOS, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269. I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá - RR, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023880-3  
Autor: Abias Martins Rodrigues e outros.  
...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre ABIAS MARTINS RODRIGUES e MARA ZILDA DA SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269. I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá - RR, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023895-1  
Autor: Edivan Costa da Silva e outros.  
...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre EDIVAN COSTA DA SILVA e ANTONIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269. I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá - RR, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023901-7  
Autor: Adriano Ramos Gomes e outros.  
...Pelo exposto, com fulcro no art. 1526, in fine, do Código Civil, Homologo o pedido de habilitação de casamento entre ADRIANO RAMOS GOMES e LAUDICEIA QUINTANS FARIAS, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269. I, do CPC. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá - RR, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Possessória

010 - 006008022128-0  
Autor: Gilberto Luiz de Souza  
Réu: Elio e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção.

Advogado(a): José Rogério de Sales

### Retificação Reg. Civil

011 - 006008022347-6

Requerente: Ana Maria Moreira da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/10/2009.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Vara Criminal

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Clovis Alves Ponte  
Wallison Larieu Vieira

### Carta Precatória

012 - 006009022955-4

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2009 às 11:00 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

013 - 006004016691-4

Réu: Samuel de Souza Ramos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

014 - 006007020647-3

Réu: Josué de Moraes Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/01/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 006009023156-8

Réu: Ednilton Sousa Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

016 - 006006018869-9

Réu: Hudson Evangelista de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara de Execuções

Expediente de 08/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Clovis Alves Ponte  
Wallison Larieu Vieira

### Execução Penal

017 - 006009023340-8

Sentenciado: Raimundo Barbosa

...Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO do apenado RAIMUNDO BARBOSA, e CONCEDO-LHE O LIVRAMENTO CONDICIONAL, na forma do art. 83 do Código Penal c/c art. 131 da LEP estabelecendo que o período de provas do presente benefício se estenderá até a data do término de cumprimento de sua pena, acaso não haja revogação. Em conformidade com o artigo 85 do Código Penal, imponho ao beneficiado as condições especificadas no art. 132 da Lei de Execução Penal, devendo: (...) Expeça-se carta de livramento na forma do art. 136 e cumpra-se o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei de Execução Penal. Façam-se os registros e comunicações necessárias. S.L.do Anauá - RR, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 006009023353-1

Sentenciado: Alcione Pereira Furtado

...Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 49 (quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Alcione Pereira Furtado, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução, elaborando-se nova planilha de liquidação de pena e retificando-se a guia de recolhimento conforme previsto no § 2º do art. 106 da LEP. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito...Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, INDEFIRO o pedido, em razão do reeducando não se encontrar nas situações pessoais autorizadas do art. 117 da Lei 7.210/84. Façam-se as comunicações necessárias. Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Clovis Alves Ponte  
Wallison Larieu Vieira

### Autorização Judicial

019 - 006009023791-2

Autor: R.F.S.

(...)Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará observadas as determinações da Portaria nº 001/05, oriunda deste Juízo. Assim, declaro resolvido o presenteprocimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I doCPC. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelarda Criança e do Adolescente do Município de Caroebe paraconhecimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias,arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 04 de Setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 006009023865-4

Autor: L.M.R.

(...)Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl.02, observadas as determinações da Portaria nº 001/05, oriunda deste juízo, em relação à criança e adolescente, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC.Expeça-se alvará. Oficie-se ao Conselho Tutelar do município de São João da Baliza, para fiscalizar o cumprimento do alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I., inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá(RR), 04 de Setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 006009023871-2

Autor: T.R.F.L.

(...)Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl.02, observadas as determinações da Portaria nº 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequência, julgo o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do CPC.Expeça-se alvará. Oficie-se ao

Conselho Tutelar do município de São Luiz do Anauá, para fiscalizar o cumprimento do alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I., inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá(RR), 04 de Setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.  
Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Gentil Lima de Queiroz  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/02/2010 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Juizado Cível

Expediente de 08/09/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Parima Dias Veras

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

### Indenização

022 - 006008022195-9

Autor: Nilson Pereira Santos

Réu: Francisco Valdivino

...Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, por via de Consequência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à disposição do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá, 04 de setembro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

023 - 006008022744-4

Autor: Wanderlan do Nascimento Barros

Réu: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, conseqüentemente, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Juiz de Direito - Parima Dias Veras. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Juizado Cível

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Parima Dias Veras

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

### Ação de Cobrança

024 - 006009023483-6

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Alex Santos Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/02/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Indenização

025 - 006009023206-1

Autor: Maria Aparecida Furtado Santos

Réu: Marilene Nunes Pimentel e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2010 às 11:30 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Proced. Jesp Cível

026 - 006009023749-0

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

### Índice por Advogado

000248-RR-B: 001

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas Moraes

**ESCRIVÃO(Ã):**

Michel Wesley Lopes

#### Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 000502000024-5

Réu: Italo Pereira da Silva

Finalidade: Intima o ilustre Adv. Dr.Francisco José Pinto de Macedo, OAB/CE 16.023B, para se manifestar sobre o documento de fls. 438.

Advogado(a): Francisco Jose Pinto de Macedo

#### Juizado Criminal

Expediente de 09/09/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A):**

Rafael Matos de Freitas Moraes

**ESCRIVÃO(Ã):**

Michel Wesley Lopes

#### Crimes Calún. Injúr. Dif.

002 - 000509007570-5

Indiciado: M.T.B.

Audiência Preliminar adiada para o dia 22/10/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

#### Carta Precatória

001 - 004509003361-9

Réu: Verissimo Kleber dos Santos Alvarenga

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Carta Precatória**

002 - 004509003360-1

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Sebastião de Souza Martins

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

003 - 004509003362-7

Indiciado: J.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003363-5

Indiciado: L.J.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim****Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Carta Precatória**

001 - 009009000614-0

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Daniel Jacobs e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 16.178,43.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

**Relatório Investigações**

002 - 009009000618-1

Indiciado: D.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

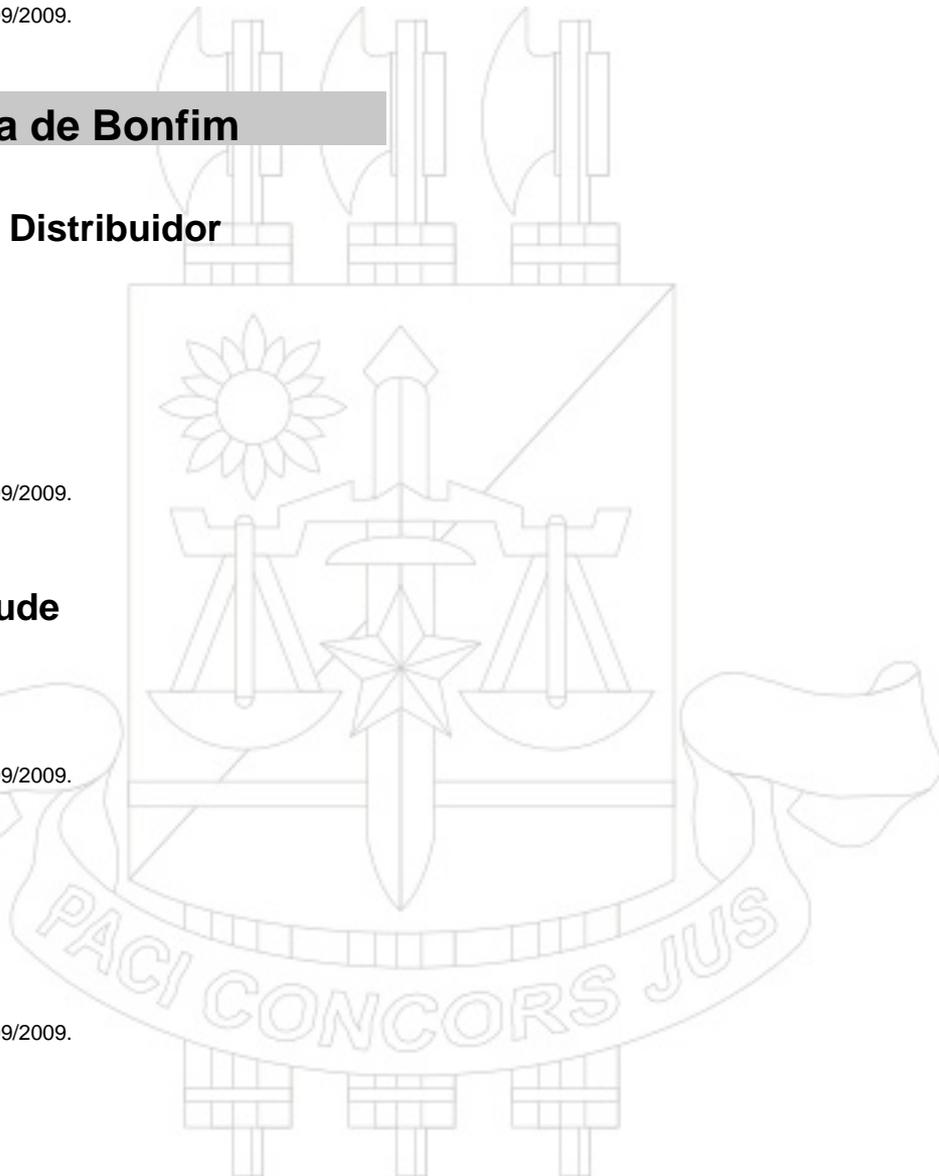
**Termo Circunstanciado**

003 - 009009000617-3

Indiciado: M.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 10/09/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

**Execução Fiscal**

Processo nº 010.2009.907.467-5

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ 06.180.793/0001-54**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 3.678,91

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.237

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO**: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

Walter Damian  
Escrivão Judicial Substituto

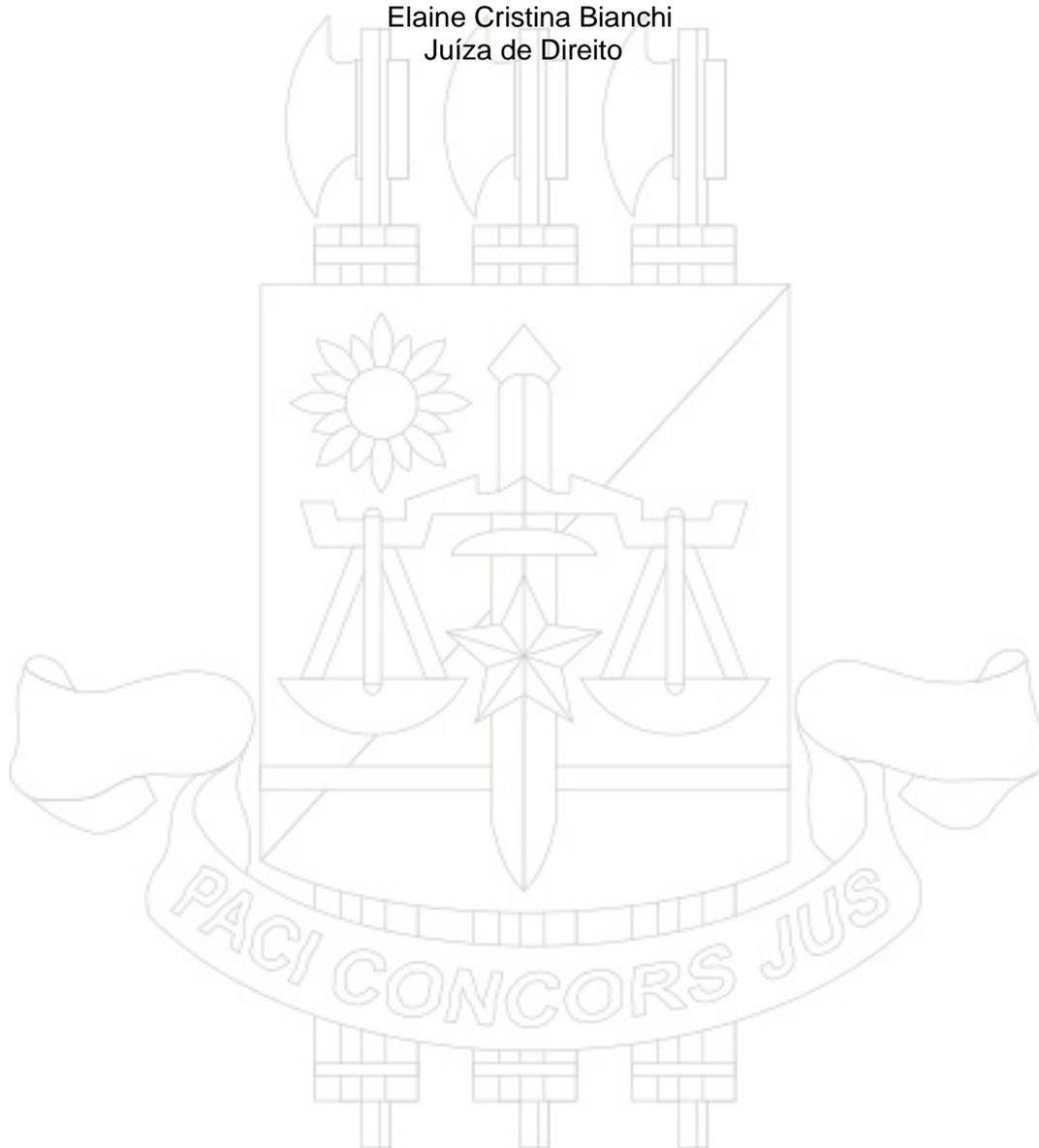
**DESPACHO**

Autos nº 32/2006

- I. Encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de planilha nos termos da cota ministerial de fls. 24/28;
- II. Int.

Boa Vista-RR, 02/09/2009.

Elaine Cristina Bianchi  
Juíza de Direito



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 10/09/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA PEM-ENGENHARIA S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 01001005073-9- AÇÃO ORDINÁRIA, em que figuram como requerente HF-LÚCIO E CIA LTDA. e requerido PEM-ENGENHARIA S/A e outros. Como se encontra a empresa PEM-ENGENHARIA S/A, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

**Francineia de Sousa e Silva**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE IND. E COML. AMAZ. LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 01004097864-4, AÇÃO ORDINÁRIA, em que figuram como autor RODRIGUES E OLIVEIRA LTDA. e requerido **EMPRESA SOCIEDADE IND. E COML. AMAZ. LTDA.** Como se encontra a empresa **SOCIEDADE IND. E COML. AMAZ. LTDA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

**Francineia de Sousa e Silva**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. CLÁUDIO CÉSAR RODRIGUES SOUSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 01005100696-2, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido **CLÁUDIO CÉSAR RODRIGUES SOUSA**. Como se encontra a Sr. **CLÁUDIO CÉSAR RODRIGUES SOUSA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

**Francineia de Sousa e Silva**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. NADJA SIMONE ALVES NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 01005124572-7- AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido NADJA SIMONE ALVES NASCIMENTO. Como se encontra a Sra. NADJA SIMONE ALVES NASCIMENTO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

**Francineia de Sousa e Silva**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA RITA MARIM, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002051326-2 – INDENIZAÇÃO, em que figuram como requerente MARIA RITA MARIM e como requerido FRANKLIN LOPES TRINDADE. Como se encontra o requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

**Francineia de Sousa e Silva**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO JÚLIO CÉZAR LADISLAU PEREIRA(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005120664-6, Açã Despejo F. Pagto/Cobrança, em que figura como autor SAID SAMOU SALAMÃO e requerido JÚLIO CÉZAR LADISLAU PEREIRA, CPF nº 227.652.552-53. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano dois mil e nove.

**FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**  
Escrivã Substituta

**4º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 04/09/2009

Proc. n.º 010.2008.911.409-3

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 1 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.914.086-6

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 1 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

**PUBLICAÇÃO CRIMINAL**

Processo nº 010.2008.902.222-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARCOS MARTINS SIQUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a querelante apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (ASSINADO DIGITALMENTE). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.213-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FRANCISCO GLEYDES OLIVEIRA DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.329-4

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.385-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ADALTO DE SOUSA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.563-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de CHESTER ENRIQUE BATISTA COSIGNANI, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.902.623-0

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.477-0

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de FATIMA DO CARMO SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do perdão concedido, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. 010.2008.903.537-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto

Processo nº 010.2008.903.543-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de OVIDIO DE MELO LIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.702-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ECO FLORESTAL LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.688-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JEFFERSON DOUGLAS DE ARAÚJO PENHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 84, da Lei 9099/95. Torno sem efeito o item 3 do despacho do evento 29, em razão da certidão do evento 44. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.372-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JHONY CLEBER BARBOSA CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.781-3

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de CONSTRUCON - CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e de ANTONIO PEIXOTO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.782-1

DECISÃO. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de evento 40. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Bonfim, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal, e art. 63, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se.

Notifique-se. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.803-4

DECISÃO. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de evento 25. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Justiça Federal, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal e Súmulas 38 e 147 do STJ. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.966-6

DECISÃO. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de evento 8. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à JUSTIÇA FEDERAL, nos termos do artigo 109, da Constituição Federal. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para Justiça Federal. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.614-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de IVANCY DA SILVA PERES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.047-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ VALMIR GADELHA DE FRANÇA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia ao direito de representação por parte de uma das vítimas e pela decadência do mesmo direito em relação à outra ofendida, tudo com espeque nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV e V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato tão somente através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.893-7

DECISÃO. 1 - Tendo em vista a certidão do evento 05, torno sem efeito o evento 04. Ao cartório, para fazer o cancelamento; 2 - Considerando que sou parte no presente processo, estou IMPEDIDO de nele atuar e, portanto, determino que seja REDISTRIBUÍDO a outro Juizado; 3 - Registre-se e intimem-se (via sistema ou pelo DPJ). (assinatura digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

Processo nº 010.2009.906.723-2

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.055-8

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.206-7

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.638-1

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.053-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de LUIZ MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia ao direito de representação por parte de uma das vítimas e pela decadência do mesmo direito em relação à outra ofendida, tudo com espeque nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV e V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato tão somente através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de Setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.834-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de NELSE SILVA CAVALCANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.512-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de OLISMAR RIBEIRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o querelado apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.765-2

Diante do exposto, extingo a punibilidade de HELEN AMAZONAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Mantenho o trâmite em relação à ação penal pública incondicionada, constante no art. 329, Código Penal. Designe-se audiência para oferecimento de proposta de Transação Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.436-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.571-9

Diante do exposto, extingo a punibilidade de IOLANDA DE JESUS AMORES COUTINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Com relação à prática do delito previsto no art. 19, da LCP, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.194-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARILANA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Com relação à prática dos delitos previstos nos arts. 19 e 62, da LCP, verifico que os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do Autor do Fato. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.200-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FABRICIA ABREU MOURÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. No que diz respeito AF SANDRA DA COSTA CASTRO, designe-se audiência para oferecimento da proposta trazida no evento 23. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.303-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIA SOUSA BARROS e JOANA DARC VERAS MAIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito



**COMARCA DE MUCAJÁÍ**

Expediente de 1/09/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Natureza da Ação: FALÊNCIA  
Processo: n 030 02 000272-8  
Requerente: JAMAMXIM AUTO POSTO LTDA.

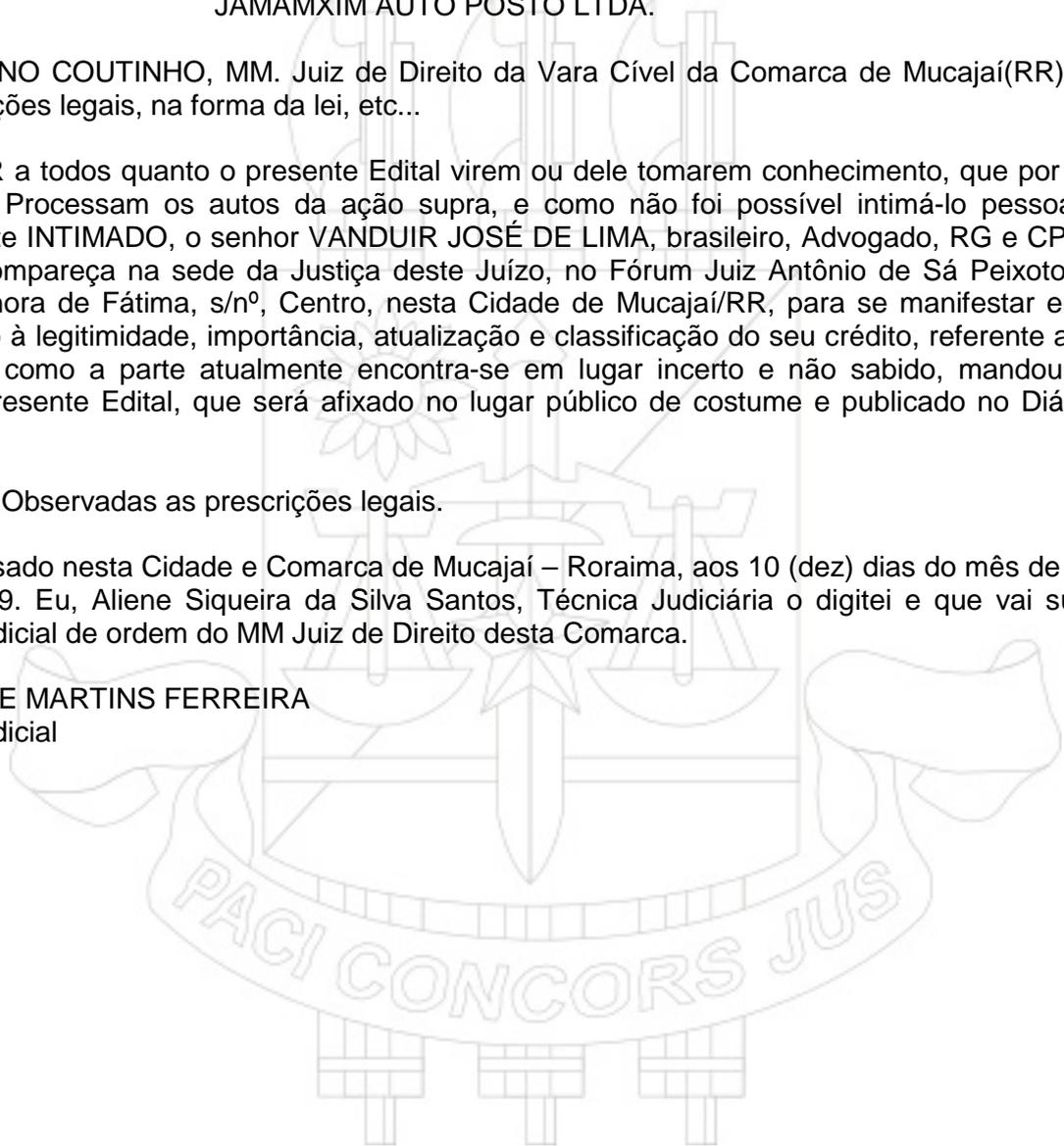
O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí(RR), no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste INTIMADO, o senhor VANDUIR JOSÉ DE LIMA, brasileiro, Advogado, RG e CPF ignorados, para que compareça na sede da Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para se manifestar em 05 (cinco) dias, quanto à legitimidade, importância, atualização e classificação do seu crédito, referente aos autos em epígrafe. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



## EDITAL DE CITAÇÃO

## PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: GUARDA  
Processo: n.º 030 09 013146-4.  
Requerente: M.R.N.B. e outros.  
Requerida: E.G.O.

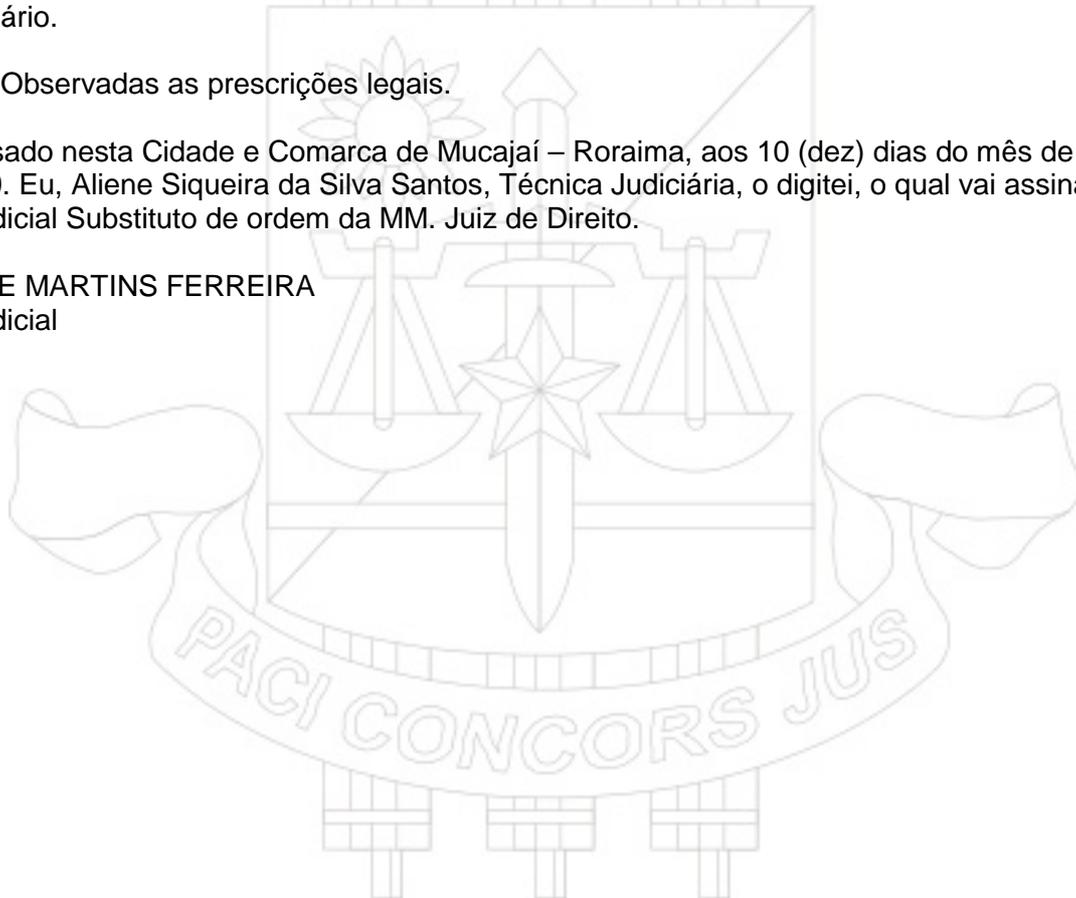
O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) ELISEU GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



## EDITAL DE CITAÇÃO

## PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: GUARDA  
Processo: n.º 030 09 013141-5.  
Requerente: M.R.N.B. e outros.  
Requerida: J.M.C.

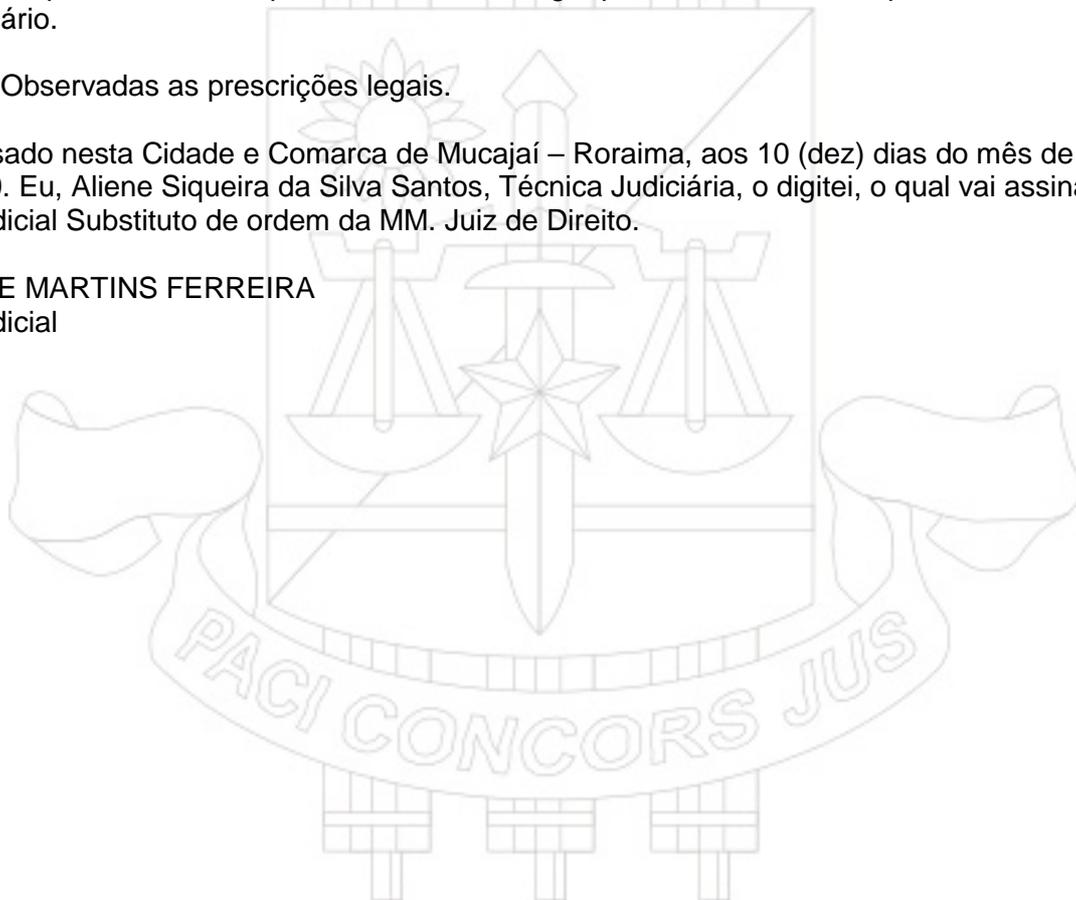
O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí-RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) JOSÉ MACEDO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, RG e CPF ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 10/09/2009****PUBLICAÇÃO PORTARIA****PORTARIA GAB N° 017/2009**

O Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, RR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização, limpeza e conservação dos bens do Cartório,

**RESOLVE:**

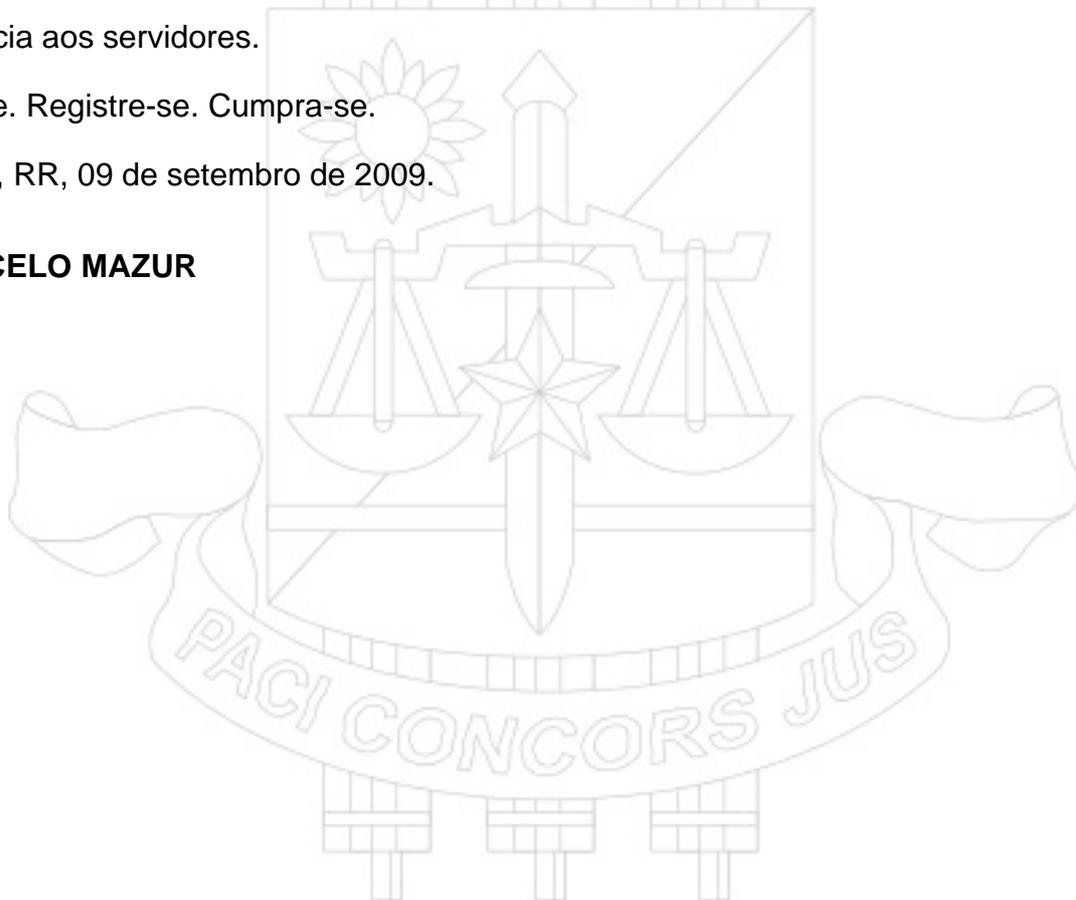
**Art. 1° - DETERMINAR** que o Oficial de Justiça proceda ao desfazimento de documentos antigos, que já se encontram em estado de deterioração, desprovidos de valor jurídico, junto à fornalha localizada no município de Boa Vista.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alto Alegre, RR, 09 de setembro de 2009.

**Juiz MARCELO MAZUR**



## COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 10/09/2009

### Portaria/Gabinete/Nº 17/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno; 2

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

**Art.1º** - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **setembro de 2009**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	26 e 27	08 às 12 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	20	08 às 12 horas
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Judicial	05	08 às 12 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	13	08 às 12 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	12	08 às 12 horas
Jeane Alves Coimbra	Assistente Judiciário	06 e 07	08 às 12 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	19	08 às 12 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 à 15	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 à 30	Sobreaviso

**ART.2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART.3º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 12:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

**ART.4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9112-9630(Escrivã).

**ART.5º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**ART.5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

**ART.6º** - Dê-se ciência aos servidores.

**ART.7º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 10 de setembro de 2009.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
Juiz de Direito

**Portaria/Gabinete/Nº 16/2009**

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO que o prédio da Comarca passará por serviços de controle e vetores de pragas urbanas conforme ofício nº 160/09-S.Z.P.;

CONSIDERANDO que os produtos químicos utilizados são nocivos ao contato ou inalação humana.

RESOLVE:

**Art.1º - SUSPENDER** o expediente forense na Comarca de Pacaraima, no dia **11 de setembro de 2009**, das **12 às 18h**.

**ART.2º - DETERMINAR** que os servidores plantonista dos dias **12 e 13** de setembro, sejam acionados pelos telefones **9112-9630 e 9112-2796**;

**ART.3º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS-** Escrivã Substituta, a partir das 12 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**ART.5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Doutra Corregedoria-Geral de Justiça.

**ART.6º** - Dê-se ciência aos servidores.

**ART.7º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 10 de setembro de 2009.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
**JUIZ DE DIREITO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 10/09/2009

**RESOLUÇÃO Nº 012, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça,

**R E S O L V E :**

Revogar a Resolução n.º 011, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3841, de 14MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 164, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Nomear **SANDRA MARISA COELHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 433-DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 014, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, dispensa nos dias 08 e 09SET09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 434-DG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 014, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **PATRICIA DA SÍLVA FERREIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 08SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 834/09**

**MODALIDADE:** Convite nº 008/09.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Aquisição do Sistema de Som a ser instalado na Sala do Conselho para atender este Ministério Público de Roraima, de acordo com o ANEXO I.

**PRAZO LIMITE PARA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS EMPRESAS INTERESSADAS:**

- **Data:** até 18.09.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:**

- **Data:** 22 de setembro de 2009.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou *pen drive*, até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**  
Presidente CPL/MP/RR

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DE PORTARIA DE  
INSTAURAÇÃO Nº 043/2008**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **043/2008-2aPrCível/MP/RR**, tendo em vista ter resultado no mesmo indícios de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado na irregularidade na venda de ELET'S e empréstimo ao Estado de Roraima no valor de R\$ 25.020.000,00, realizados pela Companhia Energética de Roraima – CERR.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2009.

**ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ****P O R T A R I A - Nº 011/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e VIII, da Constituição da República e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, o Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, Promotor de Justiça Substituto dessa Comarca de São Luiz-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, tendo por objeto apurar os fatos noticiados por meio do Ofício/CMC nº 109/2009, alusivo ao Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Caroebe.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

1. Autuar e registrar o presente Procedimento em livro correspondente;
2. Comunicações necessárias;
3. Juntar documentos encaminhados;
4. Após, voltem os autos conclusos.

São Luiz do Anauá-RR, 10 de setembro de 2009.

**SILVIO ABBADE MACIAS**  
Promotor de Justiça Substituto

**P O R T A R I A - Nº 012/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II e VIII, da Constituição da República e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, o Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, Promotor de Justiça Substituto dessa Comarca de São Luiz-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, em face da Portaria nº 12/99/2ª PC/MP/RR, que tem por finalidade apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios realizados pelos municípios de São Luiz do Anauá e Caroebe.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

1. Autuar e registrar o presente Procedimento em livro correspondente;
2. Comunicações necessárias;
3. Juntar documentos encaminhados;
4. Após, voltem os autos conclusos.

São Luiz do Anauá-RR, 10 de setembro de 2009.

**SILVIO ABBADE MACIAS**  
Promotor de Justiça Substituto

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 10/09/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA** e **ROSA MARIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Quixadá, Estado do Ceará, nascido a 3 de dezembro de 1963, de profissão vigilante, residente Rua N-03, Casa 2229, Bairro Santa Luzia, filho de **ADAUTO CASEMIRO DA SILVA** e de **EDITE FERREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 13 de agosto de 1962, de profissão do lar, residente Rua N-03, casa 2229, Bairro Santa Luzia, filha de \*\*\* e de **JOVINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SILVAN DA SILVA SOUSA** e **SYNARA BICHARA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 10 de dezembro de 1990, de profissão vendedor, residente Rua Pedro Ademar Bamtin, n.º 712, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **ACELINO VITORIO DE SOUSA** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 8 de agosto de 1989, de profissão funcionária pública, residente Rua Pedro Ademar Bamtin, n.º 795, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES** e de **SORAYA ROSSI DA SILVA BICHARA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL MORAES DA SILVA** e **ALBELANES RAMOS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 27 de janeiro de 1967, de profissão professor, residente Rua Darora, n.º 1509, Bairro Paraviana, filho de **RUY BARBOSA MORAES DA SILVA** e de **ELISAMA WASTI DE MORAES**.

**ELA** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 4 de setembro de 1972, de profissão professora, residente Rua Dico Vieira, n.º 323, Bairro Caimbé, filha de **CÍCERO TEIXEIRA DO NASCIMENTO** e de **RITA RAMOS DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO PAULO NECO DA CRUZ** e **ROSILDA GOMES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascido a 4 de fevereiro de 1986, de profissão atendente, residente Rua Nivaldo Conceição Gutierrez, n.º 1405, Bairro Pintolândia, filho de **FELICIO MORENO DA CRUZ** e de **FRANCELINA NECO DA CRUZ**.

**ELA** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 5 de setembro de 1984, de profissão vendedora, residente Rua S-28, n.º 1857, Bairro Santa Luzia, filha de **JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS** e de **MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 10 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO SABINO SILVA** e **MARIA IOLANDA DA COSTA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>o</sup>s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 23 de abril de 1959, de profissão agricultor, residente Rua Caubi Brasil Magalhães, 2204, Senador Hélio Campos, filho de **GRIGORIO CARNEIRO SILVA** e de **BELARMINA LOPES SILVA**.

**ELA** é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascida a 25 de novembro de 1969, de profissão do lar, residente Rua Caubi Brasil Magalhães, 2204, Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO ALVES DOS SANTOS** e de **JOAQUINA FERNANDES DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CICERO FERREIRA DE SOUZA** e **SUELY MORAES MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>o</sup>s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Assaré, Estado do Ceará, nascido a 26 de outubro de 1966, de profissão lavrador, residente Rua S 26, 421, Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO JOSE DE SOUZA** e de **TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascida a 24 de novembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua S 26, 421, Senador Hélio Campos, filha de **JOSE RIBAMAR MARQUES** e de **MARIA DE LOURDES MORAES MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SABINO AURELIO DE SOUZA** e **SEBASTIANA DE AMORIM SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

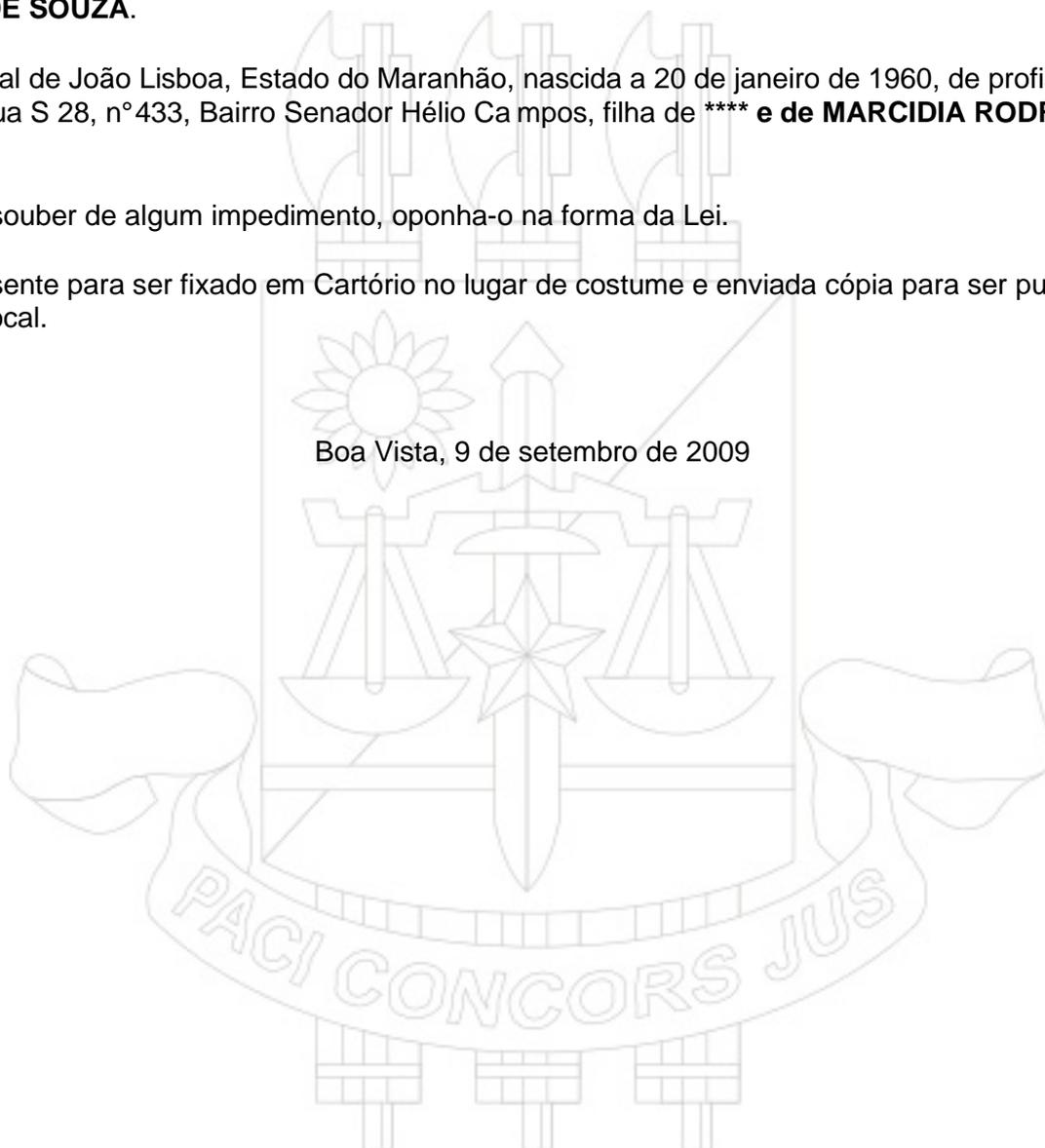
**ELE** é natural de Novo Oriente, Estado do Ceará, nascido a 18 de junho de 1950, de profissão carpinteiro, residente Rua S 26 nº 158, Senador Helio Campos, filho de **MANOEL ANTONIO DE SOUZA e de AMELIA AURELIO DE SOUZA**.

**ELA** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 20 de janeiro de 1960, de profissão do lar, residente Rua S 28, nº 433, Bairro Senador Hélio Campos, filha de \*\*\*\* e de **MARCIDIA RODRIGUES DE AMORIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de setembro de 2009



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 10/09/2009

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

**CERTIFICA** e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**A. SOUZA MOURA**  
**08.886.199/0001-09**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**Adeir Delfino Queiraz**  
**383.087.542-87**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**ALBANIZA LUCAS MONTEIRO**  
**030.952.232-34**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**ALIETE QUADROS PERES**  
**112.189.402-04**

**UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS**  
**Anderson Cavalcante De Moraes**  
**425.255.512-49**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**ANTONIETA ALVES**  
**516.360.772-34**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**ANTONIO DANIEL DA SILVA**  
**447.306.912-53**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ANTONIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO**  
**566.455.702-87**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**ARLAN BARBOSA AGUIAR**  
**762.875.133-49**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**ARLESSON BRASIL DE ARAUJO**  
**457.812.062-72**

**BANCO ITAU S.A.**

**ARMEL RAMIREZ TOVAR - ME**  
**08.068.018/0001-37**

**EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**BENEDITO DE BRITO - ME BRITO TURISMO**  
**01.638.434/0001-84**

**EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**BENEDITO DE BRITO - ME BRITO TURISMO**  
**01.638.434/0001-84**

**EDITORA BOA VISTA LTDA**  
**BENEDITO DE BRITO - ME BRITO TURISMO**  
**01.638.434/0001-84**

**ASSIS E BORGES LTDA**  
**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA**  
**00.831.085/0001-50**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**CELSON MUNIZ DA SILVA**  
**112.205.972-87**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**CICERO BALDUINO GALVINO**  
**771.156.273-04**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CLAUDIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA BITTENCOURT**  
**047.607.767-29**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**CLEONICE DO S.R RODRIGUES**  
**324.457.252-91**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DEC - CONSTRUÇÕES - LTDA**  
**08.921.921/0001-07**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DEC - CONSTRUÇÕES - LTDA**  
**08.921.921/0001-07**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**DELCIDES TOMAZ**  
**042.992.802-53**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**DEUZIMAR ALVES NOGUEIRA**  
**062.492.722-91**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**E. N. B. MESQUITA ME**  
**03.474.637/0001-08**

**BANCO BRADESCO S.A.**

**ELAINE VITORINO LIMA**  
510.832.302-63

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ELIZABETH BARBOSA DA CUNHA**  
112.521.032-04

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**FABIO HENRIQUE BARAO**  
048.042.139-02

**REAL EQUIPAMENTOS DISTRIBUIDORA DE MÁ**  
**FACULDADE DE PEDAGOGIA**  
08.562.278/0001-64

**REAL EQUIPAMENTOS DISTRIBUIDORA DE MÁ**  
**FACULDADE DE PEDAGOGIA**  
08.562.278/0001-64

**BANCO ITAU S.A.**  
**FATIMA CRISTINA S. DE SOUZA**  
892.765.587-72

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**FRANCISCO LUIS SOUSA MOTA**  
581.252.642-72

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**FRANCISCO OLIVEIRA**  
112.186.062-15

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**FRANCISCO SOUSA ALENCAR**  
089.334.723-04

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**FRANCISCO SOUZA MIRANDA**  
07.087.246/0001-91

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**GEORGIA AMALIA F. BRIGLIA**  
225.519.132-68

**TRANSPORTES CARINHOSO LTDA**  
**Getec Comercio e Serviço Ltda**  
10.262.265/0001-11

**TRANSPORTES CARINHOSO LTDA**  
**Getec Comercio e Serviços Ltda**  
10.262.265/0001-11

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**HELENILDA CUNHA DA SILVA**  
110.942.222-91

**BANCO BRADESCO S.A.**

**IRANILDE DE SOUZA OLIVEIRA**  
579.615.732-91

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D**  
**IZAAC GALVAO RAMALHO**  
020.815.632-15

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME**  
04.075.035/0001-40

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME**  
04.075.035/0001-40

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME**  
04.075.035/0001-40

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME**  
04.075.035/0001-40

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**J. P. DE ALBUQUERQUE ALMEIDA ME**  
04.075.035/0001-40

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**JOCELIA SOARES FERREIRA**  
358.148.103-00

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**L.A CONSTRUÇÕES - LTDA**  
09.143.776/0001-35

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**L.A CONSTRUÇÕES - LTDA**  
09.143.776/0001-35

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MADEIREIRA LUNA LTDA**  
08.097.274/0001-52

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MARIA DE LOURDES ARAUJO MIRANDA**  
008.800.954-82

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MERCANTIL NIELY LTDA**  
05.954.721/0001-54

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**MIZULA ENGENHARIA**  
06.229.646/0001-21

**BANCO BRADESCO S.A.**

**R. CASTRO BAMBERG - ME**  
**02.224.124/0001-86**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**R. S. DE A. MARQUES ME**  
**05.827.131/0001-60**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**R.N. DE SOUZA FREITAS - ME**  
**09.288.122/0001-08**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**RAR VIRTUAL CAD - LTDA**  
**05.197.830/0001-74**

**BANCO ABN AMRO S.A.**  
**RONALDO J. PAIM**  
**593.152.530-00**

**MARIA SONIA P. SILVA**  
**ROSANA CELIA DE SOUZA SILVA**  
**003.964.812-56**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**SUPERMERCADO LIDER LTDA**  
**84.048.933/0001-49**

O referido é verdade e dou fé.

**Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2009**

**WAGNER MENDES COELHO**  
**Tabellião**

